

Fiscal Justiça

Ano 9/Número 33/maio/agosto 2018

BRASIL

Constituição Cidadã e Funções Essenciais
à Justiça completam 30 anos em outubro



18º Encontro Nacional
dos Procuradores da Fazenda Nacional

Restam poucas vagas

Eleições 2018

Leia os artigos *Priorizar o resgate da política e Vamos falar das eleições para deputados e senadores*



ENTREVISTA I
Professor José
Casalta Nabais



ENTREVISTA II
Vittorio Cassone,
PFN aposentado

18^o Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

22 a 25 de novembro de 2018

**Grand Palladium Imbassaí Resort & Spa
Mata de São João - Bahia**



São 200 subsídios concedidos unicamente a Procuradores da Fazenda Nacional filiados ao SINPROFAZ

Faça já sua reserva
exclusivamente pela Ambiental Turismo
ambiental@ambiental.tur.br
Ligue (11) 3818-4600

SINPROFAZ

3

Editorial

5

Entrevista I – Professor José Casalta Nabais, autor de *O Dever Fundamental de Pagar Impostos*

23

SINPROFAZ reforçou críticas ao PLP n.º 459/17 em audiência pública na Câmara Federal

26

Congresso em Foco – SINPROFAZ entregou premiação aos três melhores senadores de 2018

27

Política I – Eleições 2018: priorizar o resgate da política
Por Antônio Augusto Queiroz

29

Confira a Carta de Princípios elaborada pelo Fonacate para os candidatos à Presidência da República

32

Política II – Vamos falar das eleições para deputados e senadores – Por Marcos Verlaine

33

Constituição Cidadã – 30 anos de um marco histórico para a democracia serão lembrados em outubro

36

Entrevista II – Vittorio Cassone, Procurador da Fazenda Nacional aposentado

42

Opinião – As diretivas antecipadas e o sofrimento nas doenças incuráveis – Por Vladimir Passos de Freitas

Diretoria do SINPROFAZ - Biênio 2017/2019

Presidente

Achilles Linhares de Campos Frias

Vice-Presidente

Juscelino de Melo Ferreira

Diretora Secretária

Iolanda Guindani

Diretor Administrativo

José Ernane de Souza Brito

Diretora de Assuntos Intersindicais

Caio Graco Nunes de Sá Pereira

Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos

Giuliano Menezes Campos

Diretor de Assuntos Parlamentares

Rodrigo Oliveira Mellet

Diretor Jurídico

Roberto Rodrigues de Oliveira

Diretor de Comunicação Social

André Emmanuel Batista Barreto Campello

Diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados e Assuntos Assistenciais

Antônio Duarte Guedes Neto

Diretor Cultural e de Eventos

Sérgio Luís de Souza Carneiro

Diretora Suplente

Juçara Valadares Lopes Faria

Diretora Suplente

Valéria Gomes Ferreira

Diretora Suplente

Loan Kizzi Araújo Reina

Diretor Suplente

Carlos Alexandre Dias Torres

SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
SCN – Quadra 06 – Shopping ID – Bloco A – Sala 404 – CEP 70716-900 – Brasília-DF
Telefax: (61) 3964 1218
E-mails: sinprofaz@sinprofaz.org.br infosind@solar.com.br

REVISTA JUSTIÇA FISCAL – Ano 9, n.º 33, maio/agosto/2018

ISSN 2317-3750

Diretor de Redação: Achilles Linhares de Campos Frias

Editora e Jornalista Responsável: Lécia Viana (RP 2715/DF)

Reportagem: Paulo Passos (RP 2059/DF)

Projeto Gráfico e diagramação: Fernanda Medeiros da Costa Tel.: (61) 98280-7272

Fotos: Taíse Borges (SINPROFAZ), Arquivos Pessoais e Arquivo Senado Federal,

Câmara dos Deputados

Impressão: Gráfica Teixeira - Tel.: (61) 3336-4040

Tiragem: 3.500 mil exemplares



Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não constituem necessariamente a linha editorial da Revista.

Acima das expectativas!

Assim pode ser considerada a participação dos filiados no Primeiro Diagnóstico da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. O SINPROFAZ agradece a todos os Colegas que dedicaram alguns minutos de seu tempo para colaborar com a iniciativa inédita do Sindicato, cujos resultados serão divulgados durante o 18.º Encontro Nacional dos PFNs, em novembro próximo. O objetivo do Primeiro Diagnóstico é traçar um amplo panorama da Carreira, identificando as percepções coletivas a respeito das Condições de Vida e de Trabalho, Identidade Profissional, Desempenho das Procuradorias e Representatividade Sindical. O trabalho norteará não apenas a atuação do SINPROFAZ em defesa dos filiados, como pode também orientar as medidas tomadas no âmbito da Administração pela PGFN.

Esta edição da RJF destaca, dentre as várias ações do Sindicato no período, a participação em audiência pública na Câmara Federal que tratou do PLP n.º 459/17. A proposta, que pode ser votada ainda neste ano, voltou a receber fortes críticas de nossa parte, uma vez que o Estado perde ao antecipar o crédito com enorme deságio, beneficiando somente o Sistema Financeiro.

Outro ponto alto desta edição é a entrevista com José Casalto Nabais, Professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, e autor do livro O Direito Fundamental de Pagar Impostos, obra de referência em Direito Tributário nos últimos 20 anos. Imperdível!

Os 30 anos da promulgação da Constituição Brasileira, a serem celebrados em 5 de outubro, também são lembrados neste número da RJF. A Carta Cidadã reintroduziu no país a democracia, e desta forma podemos – e devemos – atuar diretamente no processo eleitoral em curso. Com as atenções da sociedade voltadas para esse acontecimento, vale a pena, também, conferir os artigos Priorizar o resgate da política e Vamos falar das eleições para deputados e senadores.

Boa leitura! Nos vemos em nosso 18.º Encontro Nacional!

Achilles Linhares de Campos Frias
Presidente do SINPROFAZ

18 anos do Encontro Nacional dos PFNs

Você já se inscreveu?

O 18.º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional continua com as inscrições abertas. O evento, a ser realizado de 22 a 25 de novembro, no Grand Palladium Imbassaí Resort & Spa, na Bahia, reunirá a Carreira para debater assuntos de importância e confraternizar. Colegas de todas as regiões do país estão confirmando presença, além de autoridades e especialistas convidados para contribuir com discussões dos temas propostos.

O Grand Palladium Imbassaí Resort & Spa está localizado na reserva natural de Imbassaí, de frente para o mar da Costa dos Coqueiros. O complexo hoteleiro de extensas praias, dunas e zonas protegidas fica a 45 minutos do aeroporto de Salvador, BA, e contrasta as modernas instalações com o ambiente natural das florestas e rios que formam a costa chamada de Linha Verde.

Para realizar a inscrição no 18.º

Encontro do SINPROFAZ, contate a agência Ambiental Turismo pelo telefone (11) 3818 4600. A empresa é responsável pelas reservas e pelo parcelamento dos pacotes e oferece também a possibilidade de contratação do traslado de ida e volta do resort até o aeroporto. No edital (disponível no *site* do Sindicato), podem ser consultados os valores das diárias e as formas de pagamento, assim como os critérios para a concessão dos 200 subsídios. ■



O dever fundamental de pagar impostos

No último dia 11 de julho, o SINPROFAZ promoveu em Salvador, BA, o seminário intitulado Desafios do Direito Tributário no Século XXI – Homenagem ao Professor Casalta Nabais. Aproveitando a honrosa presença do autor do livro *O Dever Fundamental de Pagar Impostos* no evento, o Sindicato o convidou para ser um dos entrevistados desta edição da Revista *Justiça Fiscal*. José Casalta Nabais é professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, onde leciona *Direito Fiscal I* e *Direito Fiscal II* na licenciatura, e *Direito Fiscal I (Direito Fiscal das Empresas)* no mestrado em Ciências Jurídico-Políticas (menção *Direito Fiscal*). Vem participando no curso de doutoramento em *Direito Público* e no Programa de Doutoramento “Estado Social, Constituição e Pobreza”. Tem igualmente lecionado em diversos cursos de pós-graduação na FDUC e em outras universidades portuguesas. É Mestre em Ciências Jurídico-Econômicas (*Direito Fiscal*), grau que obteve em 1992 com a tese *Contratos Fiscais*. É Doutor na especialidade de Ciências Jurídico-Políticas, grau que obteve em 1998 com a dissertação *O Dever Fundamental de Pagar Impostos*. Contribuiu para a compreensão constitucional do estado contemporâneo, publicada pela Almedina (1998). Foi Assessor do Tribunal Constitucional (1985 a 1989) e do seu Presidente (1989 a 1999) e membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (2006 a 2011). Participou em cursos de pós-graduação e mestrado ou programas de doutoramento em Espanha, Itália, Macau, Brasil, Angola, Moçambique e Cabo Verde.



Professor José Casalta Nabais

A maior parte da entrevista a seguir foi concedida ao professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) Sérgio André Rocha, reproduzida aqui por solicitação do Dr. José Casalta Nabais, e complementada com questionamentos dos editores da RJF.

O sr. escreveu sua tese de doutorado, que resultou no livro *O Dever Fundamental de Pagar Impostos*, há duas décadas. Qual foi a motivação para tratar dos deveres fundamentais no âmbito do Direito Tributário?

A razão que me levou a refletir e escrever sobre os deveres fundamentais no domínio do direito fiscal resultou basicamente da observação da realidade jusfundamental da época – anos noventa do século passado –, pois a tese foi elaborada nos anos de 1993 a 1996. E foi resultado da minha leccionação da unidade curricular (do 5.º ano da Licenciatura em Direito) *Direito Constitucional II*, versando sobre *Direitos Fundamentais* (1.º semestre) e *Justiça Constitucional* (2.º semestre). De fato, dei-me conta do domínio avassalador do discurso jusfundamental – com laivos de verdadeiro jusfundamentalismo – e da correspondente ausência

total da temática dos deveres. Eu próprio, na leccionação dos direitos fundamentais, acompanhando, de resto, a literatura (com destaque para os manuais) sobre direitos fundamentais, também não falava praticamente dos deveres. O que, é bom que se diga, em larga medida continua presentemente, já que os deveres fundamentais mantêm-se como algo marginal.

Ora, o “estatuto constitucional” do indivíduo (ou melhor, da pessoa) ou, noutros termos, a constituição do indivíduo, em torno da qual se erguem a constituição da sociedade (constituição econômica) e a constituição do Estado (constituição política), é constituída por direitos e deveres fundamentais, como consta da Constituição Portuguesa com a “Parte I – Direitos e Deveres Fundamentais”. De resto, a primeira parte da tese, que é uma espécie de teoria

geral dos deveres fundamentais (que extravasa claramente o objeto da mesma), apenas se justificou por não haver qualquer obra, em Portugal, que versasse a respeito dessa matéria. Pois, para falar com um mínimo de propriedade do dever fundamental de pagar impostos, era imprescindível saber de que tipos de deveres fundamentais estava a falar.

A primeira edição de seu livro foi publicada em 1998. Qual a sua percepção acerca da mudança de contexto, do final do século XX para a segunda década do século XXI? O tema do livro ainda é atual na Europa e, mais especificamente, em Portugal?

A mudança do século XX para o século XXI trouxe alterações importantes em muitos domínios e também, naturalmente, no que concerne à temática dos deveres fundamentais.

Todavia, uma nota prévia relativa à sucessão dos mencionados séculos: como tenho vindo a assinalar, o fim do século XX político e jurídico não coincide com o fim do século XX em termos cronológicos. De fato, o século XX foi um século muito curto, cronologicamente falando, embora muito longo do ponto de vista dos acontecimentos dramáticos que nele tiveram lugar. Pois o século XX, do ponto de vista da duração dos quadros de compreensão política e jurídica da sociedade e do Estado e da duração das concepções políticas e jurídicas em que se apoiou, foi um século relativamente curto, tendo começado em 1919 com a aprovação da Constituição de Weimar, e terminado em 1989 com a queda do Muro de Berlim e a consequente implosão da União Soviética.

Ora bem, o século XX assistiu, no segundo pós-guerra, à construção do Estado democrático e social ocidental, que foi uma verdadeira história de sucesso, baseado num significativo e contínuo crescimento econômico que permitiu ao ordenamento jurídico preocupar-se apenas com os direitos num quadro de um Estado orientado para o reconhecimento crescente de direitos, liberdades e garantias das pessoas. Era a “idade dos direitos” de que nos fala Norberto Bobbio. O que tem diversas expressões, entre as quais se contam a intangibilidade para o passado e até para o futuro dos direitos adquiridos e a proteção do futuro com base na confiança criada pelo Estado no passado. Pois, face a um quadro de crescimento econômico com essa feição, sempre haveria dinheiro para satisfazer o “adquirido social” que o Estado social implicava.

Mas todo esse quadro desapareceu com a entrada do século XXI. É que, perante um crescimento econômico fraco, nulo ou até negativo, não se pode esperar que no futuro haja dinheiro para satisfazer a crescente constituição e aquisição de direitos ou a progressiva proteção da confiança ancorada na atuação do Estado em época de prosperidade. Num tal quadro de desenvolvimento econômico,

Naturalmente que para compreender o pensamento que consta da minha tese, implica não ler apenas o título. E, sobretudo, não ler o título de uma forma preconceituosa a partir de uma concepção do Estado brasileiro como se este fosse um Estado ladrão

as perspectivas para o futuro não podem deixar de ser no sentido de uma certa desconsideração dos direitos constituídos ou adquiridos, de um lado, e de diminuição das expectativas quanto à proteção da confiança digna de proteção, de outro. É que, num tal quadro econômico, a presentemente tão celebrada solidariedade ou justiça intergeracional já não pode limitar-se a uma redistribuição das gerações futuras para a presente e passadas; antes, implica também a redistribuição das gerações passadas e presente para as futuras. O que nos fornece um ambiente em que, como facilmente se compreenderá, o tema dos deveres já não cause a estranheza dos tempos em que a prosperidade nos permitia o luxo de pensar apenas em direitos e mais direitos e de os considerar adquiridos *ad aeternum* para a gerações vindouras.

Seu livro tem causado grande impacto na literatura tributária brasileira, sendo objeto de teses académicas e mencionado em votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Como o sr. vê a chegada um pouco tardia, no Brasil, da discussão do dever fundamental de pagar impostos?

Não vejo que seja assim tão tardia nem que constitua uma novidade

assim tão grande. A meu ver, ela corresponde, em larga medida, à *décalage* geral do Brasil face à Europa. A atual Constituição do Brasil é de 1988, uma década ou mais face às constituições resultantes da reimplantação das democracias do Sul da Europa, que são da década de 70. Sendo que estas, por sua vez, surgiram duas décadas ou mais depois das constituições da Europa Ocidental do pós-guerra. No que se verifica um ir atrás de quem vai à frente com soluções que se revelam mais progressivas, se bem que, muitas vezes, sem serem minimamente adaptadas à correspondente realidade nacional.

De resto, também entre nós e na Europa os deveres fundamentais continuam, em geral, a ser um tema que não tem despertado a atenção da doutrina nem o encontramos como suporte de decisões judiciais. Muito embora, como é sabido, o tema dos deveres fundamentais seja inerente ao próprio tema dos direitos fundamentais, uma vez que, para além de aqueles integrarem a matéria dos direitos fundamentais, não há direitos sem deveres nem deveres sem direitos.

Em alguns casos, nota-se um desvio na interpretação de suas lições, como se a sua teoria pudesse justificar qualquer tributação, ou o alcance de manifestações de capacidade econômica a qualquer custo. Contudo, a leitura atenta de sua obra aponta que, antes de mais nada, o sr. é um liberal. Como o sr. percebe essa espécie de distorção de suas lições?

Naturalmente que para compreender o pensamento que consta da minha tese, implica não ler apenas o título. E, sobretudo, não ler o título de uma forma preconceituosa a partir de uma concepção do Estado brasileiro como se este fosse um Estado ladrão, confundindo o Estado, que em parte alguma é ou pode ser ladrão, com os efetivos ladrões que apenas são ou podem ser os titulares dos cargos estaduais (legislativos, políticos, administrativos ou judiciais). De resto,

algum discurso inclusive acadêmico, no Brasil, parece fazer este raciocínio, sendo os impostos tendencialmente um roubo, porque exigidos pelo Estado ladrão; então, seguindo o ditado “ladrão que rouba a ladrão tem cem anos de perdão”, a fuga aos impostos seria legítima. Mas é óbvio que isto não passa de um manobra discursiva para os “fugitivos fiscais” justificarem o seu comportamento, endossando aos demais, em regra economicamente mais fracos, o suporte financeiro do Estado brasileiro.

Aliás, o título do meu livro podia ser, sem alterar uma linha do seu conteúdo, “O Direito Fundamental a não Pagar Impostos. Contributo para a Compreensão Constitucional do Estado Fiscal Contemporâneo”. Para o qual há, de resto, uma base muito clara no n.º 3 do artigo 103 da Constituição Portuguesa, em que se prescreve: “Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroativa ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.” De fato, na Constituição Portuguesa encontramos o dever fundamental de pagar impostos formulado pela via negativa, ou seja, a partir do direito de não pagar impostos, a não ser aqueles que hajam sido criados nos termos da Constituição, que não tenham natureza retroativa ou cuja liquidação e cobrança se façam nos termos da lei.

Além disso, tem sido sempre reconhecida a ideia de que o financiamento do Estado através de impostos se tem revelado a forma mais liberal e mais amiga dos cidadãos ao longo da já longa história da humanidade. Para o que, basta ler as obras clássicas de Gabriel Ardant ou de Charles Adams relativas à história do imposto e ao sentido e alcance históricos da tributação.

Há autores no Brasil que usam declarações como a apresentada acima, no sentido de que seu livro poderia ser intitulado “O Direito Fundamental a não Pagar Impos-

É óbvio que o dever fundamental de pagar impostos é inerente a qualquer Estado fiscal, isto é, a qualquer Estado que seja financiado fundamentalmente pela figura dos impostos

tos...” para argumentar que o sr., na verdade, defenderia posições ultraformalistas, que levariam a sustentar até mesmo a legitimidade de qualquer ato de economia tributária, desde que lícito. Nessa linha, há referências até de que o sr. teria, atualmente, refutado sua própria tese. O que o sr. teria a dizer em relação a esse tipo de posicionamento?

Antes de mais, estou supreso (até um pouco preplexo) com o que pensam e dizem (não sei se também escrevem!) pessoas que, por certo, não leram a obra, pois ela é muito clara quanto ao pensamento que tinha e tenho, já que não mudei de ideias a tal respeito, apesar de termos passado de século. Sendo certo que, se mudasse, não seria nenhum drama e menos ainda uma tragédia. Mas dá-se a circunstância de eu não ter mudado.

Segundo a ideia revelada pela pergunta, bem vistas as coisas, eu teria passado de “carrasco dos contribuintes”, a que o Estado tudo poderia exigir, para “carrasco do Fisco”, que todas as empresas poderiam driblar à vontade com base na liberdade de gestão fiscal. Ora, como é sabido, as soluções do direito (e é de direito tributário que estamos a falar), tanto na sua formulação normativa como na sua concretização prática, são, pela sua própria natureza, soluções suportadas em ponderações de valores, bens ou interesses jurídicos, soluções

harmonizadas ou harmônicas, portanto. O que obsta a que, no direito tributário, possa haver soluções que se traduzam no triunfo absoluto dos contribuintes face ao Estado ou deste face àqueles. Naturalmente que a específica harmonização a promover e a realizar pela ordem jurídica varia de época para época e até de país para país. O que, por certo, ela não comporta são soluções radicais do tipo da que me imputam nos termos revelados pela pergunta.

Pois se, em certo sentido, o indivíduo está antes da sociedade e do Estado, também é igualmente certo que ele não se realiza sem integrar uma comunidade organizada, uma comunidade política. E aquela que mais êxito teve até hoje foi a que conhecemos por Estado moderno na forma de Estado social. É, pois, no quadro desse adquirido histórico que as referidas ponderações jurídicas não de ter lugar.

O sr. busca a fundamentação constitucional do dever fundamental de pagar impostos nas regras que estabelecem o Estado Social na Constituição Portuguesa. O sr. acha que a ideia de um dever fundamental de pagar impostos é incompatível com um Estado mínimo? O dever fundamental de pagar impostos, como derivado da cidadania fiscal, não estaria presente em todo e qualquer tipo de Estado Fiscal, independentemente das prestações e do tamanho do Estado?

É óbvio que o dever fundamental de pagar impostos é inerente a qualquer Estado fiscal, isto é, a qualquer Estado que seja financiado fundamentalmente pela figura dos impostos. Sendo de sublinhar, a este propósito, que falar em Estado fiscal é uma outra maneira de dizer que o Estado se financia através da existência e funcionamento de uma economia livre, de uma economia de mercado. O que se contrapõe a uma economia de Estado. No primeiro temos um financiamento heterônomo, enquanto no segundo temos um financiamento autônomo do Estado.

Por conseguinte, o dever fundamental de pagar impostos tanto existe num Estado fiscal mínimo, como num Estado fiscal médio, como num Estado fiscal máximo. Naturalmente que a extensão e a intensidade desse dever fundamental variará na razão direta da correspondente dimensão e peso do Estado. Embora haja um limite que tem a ver com a própria subsistência de um Estado fiscal e, por conseguinte, com a própria subsistência de uma economia livre ou de mercado. Trata-se da dimensão e do peso do Estado que, pelo nível que alcançam, acabem por consubstanciar a instauração de uma espécie de “socialismo a frio”, de um socialismo por via fiscal, um perigo para o qual nos alertava Albert Hensel já no longínquo ano de 1930.

Uma questão muito relevante no debate sobre o dever fundamental de pagar impostos no Brasil é em que medida o dever fundamental de pagar serve para ponderar direitos fundamentais dos contribuintes. Essa questão está muito presente nas discussões sobre os limites do planejamento tributário. O sr. vê o dever fundamental de pagar impostos do cidadão como um limite aos seus comportamentos com a finalidade de reduzir, afastar ou postergar o dever de contribuir? Há uma relação entre o dever fundamental de pagar impostos e os limites ao planejamento tributário?

Sim, vejo. Pois considero que os deveres fundamentais, todos os deveres fundamentais autônomos, constituem limites imanentes ao conteúdo constitucional dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, concretizado na Constituição ou concretizável a partir da própria constituição pelo legislador em termos estritamente vinculados ao referido conteúdo. Por conseguinte, a liberdade fundamental de planejamento tributário, que é uma componente da liberdade fundamental de gestão fiscal que, por sua vez, é uma das componentes das mais importantes da liberdade fundamental de gestão

O simples financiamento dos serviços públicos por impostos opera assim uma redistribuição dos que os pagam para os que os não podem pagar. Ao contrário do financiamento por tributos bilaterais (taxas, contribuições etc.), que têm uma legitimidade assente numa relação de troca de utilidades

empresarial, tem por limite imanente o dever de pagar impostos, desde que estes sejam criados e regulados pelo legislador em inteira conformidade com as exigências e limites, formais e materiais, da correspondente “constituição fiscal”. Embora a relação dos direitos fundamentais com os deveres fundamentais autônomos possa ter outros entendimentos (diverso do de limites imanentes) como o de Robert Alexy. O que, a nosso ver, em nada altera a nossa resposta a esta pergunta.

Naturalmente que a liberdade fundamental de gestão fiscal, que permite que as empresas conformem a sua atuação em termos de incorrer nos menores custos fiscais, apenas tem cobertura constitucional enquanto materializa o uso dessa liberdade, enquanto corresponde a formas de atuação que se reportem ao conteúdo constitucional dessa liberdade, e já não quando, indo para além desse conteúdo, se revela um verdadeiro abuso da liberdade. É óbvio que o abuso está para além do âmbito de proteção constitucional de quaisquer direitos, liberdades ou garantias fundamentais.

Por isso, não podem deixar de ter limites. E a liberdade fundamental de

planejamento fiscal não é exceção. Daí as cláusulas ou disposições anti-abuso, sejam estas gerais – como a do n.º 2 do art. 38 da Lei Geral Tributária Portuguesa – ou especiais, como as consagradas na generalidade dos países, agora sufragadas por diversas ações do Plano BEPS da OCDE.

Um tema bastante polémico no debate tributário no Brasil atual é o papel da solidariedade, prevista no artigo 3.º, I, da Constituição Federal Brasileira como um dos objetivos da República Federativa do Brasil no campo tributário. O reconhecimento do dever fundamental de pagar impostos está vinculado à solidariedade social ou é possível reconhecer o dever fundamental de contribuir mesmo sem dar maior relevância à solidariedade como um valor relevante no sistema tributário?

Um Estado enquanto comunidade é uma organização política que tem inerente um vínculo de solidariedade entre todos os seus membros. É óbvio que, como essa solidariedade se concretiza efetivamente, tem variado de época para época ao longo do desenvolvimento do que designamos por Estado moderno.

De resto, o financiamento do Estado por tributos unilaterais (impostos), que têm uma legitimidade essencialmente política – uma legitimidade de Estado –, tem implícita uma ideia de solidariedade traduzida no fato de as receitas fiscais obtidas junto de quem revela capacidade contributiva se destinarem a financiar os serviços públicos dirigidos a todos os cidadãos, sejam estes contribuintes ou não. O simples financiamento dos serviços públicos por impostos opera assim uma redistribuição dos que os pagam para os que os não podem pagar.

Ao contrário do financiamento por tributos bilaterais (taxas, contribuições etc.), que têm uma legitimidade assente numa relação de troca de utilidades – uma legitimidade baseada no mercado –, em que cada um paga os serviços que solicitou ou que ocasionou. Naturalmente que nestes tributos está, por via de regra, ausen-

te qualquer ideia de solidariedade. Embora hoje em dia, em sede das contribuições, que são contraprestações grupais devidas por prestações públicas, comece a verificar-se a tendência para alguma solidariedade grupal traduzida no fato de, dentro do grupo que suporta a correspondente contribuição, alguns membros serem isentos ou pagarem menos, custos com que arcam os restantes membros do grupo, pagando assim mais por esta internalização de custos.

É óbvio que o Estado social não se pode bastar com aquela solidariedade limitada decorrente da existência e do funcionamento do Estado fiscal. No Estado social, que é uma história de sucesso da segunda metade do século XX (do que, nem sempre com grande propriedade, se designa por Mundo Ocidental), e que hoje tendemos a considerar uma aquisição civilizacional, a solidariedade implica uma redistribuição ou distribuição secundária dos rendimentos mais ambiciosa. Ou seja, uma solidariedade reforçada relativamente à qual o sistema fiscal não pode ficar à margem.

Num tal quadro de cidadania fiscal, ou na versão mais recente de patriotismo fiscal, impõe-se que o sistema fiscal seja realista, revelando-se capaz de responder à crescente falta de civismo ou do “incivismo” dos “fugitivos fiscais”, que vêm aumentando muito com a mobilidade proporcionada pela globalização. E, sobretudo, que se preocupe em combater com eficácia o número de parasitas (*free riders*) que sem contribuírem para os serviços públicos deles se beneficiam. O que é preocupante, sobretudo se tivermos em conta que a capacidade de ser parasita fiscal varia na razão direta da capacidade econômica. O que vem gerando uma verdadeira solidariedade invertida da classe média ou mesmo dos “remediados” para os mais ricos.

Quando nos encontramos em Lisboa, em fevereiro de 2017, o sr. me disse que, embora o livro tenha se chamado “O Dever Fundamental

Num tal quadro de cidadania fiscal, ou na versão mais recente de patriotismo fiscal, impõe-se que o sistema fiscal seja realista, revelando-se capaz de responder à crescente falta de civismo ou do “incivismo” dos “fugitivos fiscais”

de Pagar Impostos”, ele poderia se chamar o “Direito Fundamental à Tributação Justa”. Em outras palavras, o dever fundamental de contribuir tem limites na própria Constituição. Quais seriam os principais limites ao dever de contribuir?

Quanto ao título do livro, já referi, em resposta a questão anterior, que poderia ser: “O Direito Fundamental a não Pagar Impostos. Contributo para a Compreensão Constitucional do Estado Fiscal Contemporâneo”, ou, como sugere em termos porventura mais expressivos do seu conteúdo, “Direito Fundamental à Tributação Justa”. E também adiantei o porquê dessa ideia.

No respeitante a saber se a própria Constituição tem limites ao dever de contribuir, também já disse que tem, e muitos. São eles todos os princípios ou limites que integram a chamada “constituição fiscal”, em que temos como princípios ou limites formais o princípio da legalidade e da tipicidade fiscais, o princípio da segurança jurídica e o princípio da não retroatividade dos impostos; e como princípios ou limites materiais, o princípio da igualdade fiscal, o princípio da capacidade contributiva, o princípio da consideração fiscal da família e o princípio do respeito pelo conteúdo essencial dos direitos, liberdades e garantias fundamentais. Limites que podem operar de forma mais estrita,

como é o caso do princípio da não retroatividade dos impostos, ou em termos de uma maior liberdade de conformação do legislador, como vem sendo defendido relativamente ao princípio da legalidade fiscal, com base na necessidade da sua harmonização com o princípio, igualmente constitucional, da praticabilidade das soluções legais.

A doutrina tributária brasileira ainda é extremamente formalista. O princípio da tipicidade fechada, da forma sustentada por Alberto Xavier desde décadas atrás, ainda é defendido por grande parte da doutrina. Como está o debate acerca da pretensão de fechamento do texto das leis tributárias em Portugal? Ainda se nota uma prevalência dessas tendências formalistas?

De fato, entre uma tipicidade tendencialmente fechada (desde sempre defendida por Alberto Xavier) e uma tipicidade tendencialmente aberta (mais recentemente defendida por Ana Paula Dourado), a minha posição expressa na minha tese de doutorado, em um momento em que a tipicidade ainda era entendida em termos relativamente fechados, foi no sentido de atenuar a rigidez do princípio e admitir alguma abertura. A abertura considerada necessária para harmonizar, segundo uma ideia de concordância prática, as exigências do princípio da legalidade fiscal concretizadas na ideia de tipicidade com as exigências do princípio da praticabilidade das soluções legais.

É certo que nos últimos anos se encetou um caminho, que parece inexorável, no sentido da crescente abertura da ideia de tipicidade. Todavia, eu interrogo-me, como o venho fazendo no livro *Direito Fiscal* – que têm constituído as minhas lições de direito fiscal e cuja 10.^a edição acaba de sair – se não se impõe uma síntese para o princípio da legalidade fiscal entre, de um lado, a tese de uma legalidade estrita ancorada numa ideia de tipicidade fechada, como a que prevaleceu em geral na segunda metade do século passado, e a atual antítese àquela compreensão

no sentido de uma legalidade bastante aberta e flexível. Uma ideia que é a perfilha, por exemplo, por Fábio Pallaretti Calcinni e que, a meu ver, parece fazer todo o sentido, pois, também neste domínio, “nem tanto ao mar nem tanto à terra”.

Alguns autores, de vertente substantivista, utilizam o dever fundamental de pagar impostos como fundamento para que os textos das leis tributárias sejam cada vez mais abertos a fim de que seja possível alcançar o maior número de fatos econômicos possível. O sr. vê em sua teoria um lastro para esse tipo de postura?

Como já referi, o dever fundamental de pagar impostos, como todos os deveres fundamentais autônomos, integram a constituição do indivíduo, inserindo-se na “matéria dos direitos fundamentais”, e não a constituição da sociedade (constituição econômica) ou a constituição do Estado (constituição política). Por conseguinte, alcançar fiscalmente o maior número de fatos econômicos cabe antes de mais nada e apenas ao legislador, a que não pode furtar-se a pretexto da substância das coisas.

Designadamente cabe-lhe procurar novas manifestações ou expressões da capacidade contributiva, que vão para além das clássicas que, como é sabido, se reconduzem à obtenção de um rendimento em sentido amplo, à aquisição ou titularidade de património ou capital e à utilização do rendimento ou do capital na aquisição de bens ou serviços. Pois, como propõe Franco Gallo a partir das ideias de Amartya Sen, há que se alargar a tributação às capacitações ou disponibilidades de que as pessoas beneficiadas revelam na sua educação, na sua saúde, na qualidade ambiental e qualidade de vida de que desfrutam etc.

Aliás, a este respeito, importa assinalar que, em reação à cada vez maior rarefação das bases tributáveis em sede dos impostos, para além da procura das mencionadas novas

Na realidade das coisas, a corrupção constitui invariavelmente um roubo, por vezes um gigantesco roubo feito ao Estado. E porque o Estado não passa de uma pura ficção, trata-se de um roubo à comunidade de contribuintes que sustentam financeiramente o Estado

manifestações da capacidade contributiva a que os impostos possam atrelar-se, assistimos ao recurso à multiplicação de figuras tributárias que, embora geralmente designadas por taxas ou contribuições, não passam de impostos que não ousam dizer o seu verdadeiro nome.

O Brasil vive hoje provavelmente o maior escândalo de corrupção da República. Como o sr. vê os impactos da crise ética do Estado sobre a percepção, pelo contribuinte, de que o seu dever de contribuir para este mesmo Estado é um dever fundamental?

Na realidade das coisas, a corrupção constitui invariavelmente um roubo, por vezes um gigantesco roubo feito ao Estado. E porque o Estado não passa de uma pura ficção, trata-se de um roubo à comunidade de contribuintes que sustentam financeiramente o Estado. Por conseguinte, a minha resposta já foi dada quando aludi à concepção verdadeiramente oportunística do Estado ladrão brasileiro. O que, diga-se de passagem, está longe, muito longe mesmo, de ser um fenómeno exclusivamente brasileiro, já que algo idêntico, infelizmente, se verifica um pouco por toda a parte, muito embora no Brasil seja particularmente visível atentas as

dimensões quase bíblicas que atingiu.

Ora, neste quadro, tenho defendido sempre que, face a uma patologia, seja ela qual for e por mais grave e avassaladora que seja, a resposta do sistema não pode ser a de matar o doente, o que naturalmente erradica de vez a doença, mas, obviamente, a de curar o doente. Pois bem, a pergunta que me faz tem, a meu ver, um pouco subjacente a referida lógica de matar o doente.

Por certo que, se a pretexto de o Estado alimentar a corrupção, deixarmos de considerar fundamental contribuir financeiramente para ele, o Estado definhará. Todavia, é preciso não esquecer que o Estado moderno, sobretudo o Estado na sua feição democrática e social que conhecemos, é uma das mais notáveis aquisições civilizacionais. E a quem pense que todos os males seriam ultrapassados acabando com o Estado, sugiro que façam umas férias ou até uma estadia mais prolongada onde não há Estado e, naturalmente, se não pagam impostos, como, por exemplo, na Líbia, no Afeganistão ou no Iraque... Países onde justamente o Ocidente, na sua sobrançeria de tipo colonial, a pretexto de implantar a democracia, curando assim a doença da falta dela, acabou com o próprio Estado, matando o doente.

A crise econômica que atingiu o Brasil nos últimos anos também é um fator que impacta o modo como o contribuinte percebe a tributação. Há uma tendência de analisar o dever de pagar impostos da perspectiva do retorno recebido pelo cidadão em serviços públicos, cada vez em situação mais precária. Contudo, o dever fundamental de pagar impostos não está escorado nesse sinalagma, correto?

Essa pergunta relaciona-se com uma questão bem mais geral e, a meu ver, crucial, para compreendermos adequadamente o fenómeno do financiamento do Estado. Reporta-se ela à necessidade da compreensão unitária do fenómeno financeiro que não vale apenas para o Estado, sendo

ela igualmente relevante para todos os contribuintes, com destaque para as empresas. Mas é o financiamento do Estado que agora interessa.

Pois bem, antes de mais nada é preciso ter em devida conta que o financiamento do Estado são sempre impostos – impostos de hoje (da geração atual), que são as receitas fiscais, e impostos de amanhã (da geração ou das gerações futuras), que são o endividamento público. Depois, não podemos esquecer que toda a armadura jurídico-constitucional que hoje designamos por “constituição fiscal” foi inicialmente construída a partir e em torno das despesas públicas e não das receitas, porquanto eram, como são, as primeiras que nos dão as possibilidades e a medida das segundas.

É que, no século XIX, o que os parlamentos votavam ao aprovar os impostos era a medida das despesas, uma vez que, no quadro de um Estado limitado na sua ação econômica segundo o modelo das consideradas “finanças neutras”, e perante impostos que em geral eram impostos de repartição, os impostos eram a medida do conjunto das despesas públicas. De fato, o “poder de gastar”, um dos aspectos constitucionais mais relevantes em que se materializa o Estado fiscal, não era descurado. Pelo que, é imprescindível acabar com o esquecimento a que foi votado o tratamento das despesas públicas e da ligação aos impostos, um fenômeno bem visível na quase irrelevância do direito financeiro nas faculdades de direito.

A propósito dessa íntima ligação dos impostos com a despesa pública, permito-me referir o que ensino a respeito do dever fundamental de pagar impostos, que considero um dever cercado de direitos, em que temos: 1) o direito de não pagar impostos, a não ser aqueles que hajam sido criados nos termos da Constituição, não tenham natureza retroativa e cuja liquidação e cobrança se façam nos termos da lei; 2) o direito de exigir que todos os outros membros da comunidade também contribuam para o seu suporte financeiro, o que implica para o Estado que todos os membros

É imprescindível acabar com o esquecimento a que foi votado o tratamento das despesas públicas e da ligação aos impostos, um fenômeno bem visível na quase irrelevância do direito financeiro nas faculdades de direito

da mesma sejam constituídos em destinatários desse dever (tarefa do legislador) e, bem assim, que todos eles sejam efetivamente obrigados ao cumprimento do mesmo (tarefa da Administração Tributária e dos tribunais); 3) o direito à eficiência da despesa pública, o que significa que o dever fundamental de pagar impostos apenas se conterà dentro dos seus limites constitucionais se a despesa pública assegurar um adequado retorno à sociedade do montante dos impostos através da prestação, em quantidade e qualidade, dos correspondentes serviços públicos.

O professor Marco Aurélio Greco vem defendendo a existência de uma eficácia positiva da capacidade contributiva, que faria com que este princípio fosse não apenas uma defesa do contribuinte contra a tributação, mas também um instrumento para se alcançar as manifestações de riqueza que a lei teria querido alcançar. O sr. vê uma correlação entre a teoria da capacidade contributiva positiva e o dever fundamental de pagar impostos?

Admito que se possa falar dessa eficácia positiva da capacidade contributiva no sentido perfilhado pelo professor Marco Aurélio Greco, que reputo como um dos mais notáveis justributaristas brasileiros da atualidade. Assim como considero que essa possa ser uma das vias a

explorar na potenciação do conceito de capacidade contributiva. Todavia, a ideia que tenho, que pode estar completamente errada, é a de que a capacidade contributiva ou na versão anglo-americana, porventura mais expressiva de *ability to pay*, foi construída em torno da tutela dos contribuintes ou dos sujeitos passivos da relação tributária. Portanto, como limite de conformação do poder tributário do Estado. Sendo certo que, na medida em que delimita negativamente esse poder também, a seu modo, o delimita positivamente, ficando o Estado a saber até onde pode ir. Pois estamos perante as duas faces da mesma moeda.

O que me leva a ver o princípio da capacidade contributiva basicamente como um limite da tributação a observar pelo Estado, o qual deve começar bastante acima do limite imposto pelo respeito do que podemos designar por “lei de bronze dos impostos”, que, construída à semelhança da célebre “lei de bronze dos salários”, de Ferdinand Lassalle, implica que ao contribuinte deve ser deixado pelo menos o mínimo necessário para o seu sustento de modo a subsistir e, assim, poder continuar a ser contribuinte. Naturalmente que o respeito pela eminente dignidade da pessoa humana, mesmo sem as considerações decorrentes dos desenvolvimentos que vieram concretizar o Estado social, implica o reconhecimento de um mínimo de existência que seja adequado a uma vida digna de ser vivida, que vai muito para além do limite decorrente da referida “lei de bronze dos impostos”.

Todavia, não vejo nada de errado em que a capacidade contributiva seja encarada também pelo lado do poder tributário do Estado, mormente no sentido de este estar constitucionalmente obrigado a procurar todas as suas manifestações, sejam as clássicas, sejam aquelas outras que começam a ser consideradas, de modo a que todos contribuam segundo as suas reais capacidades ou capacitações para os encargos públicos. O que é particularmente

imperioso nos tempos que correm, em que a mobilidade de pessoas e capitais, proporcionada pela globalização e internacionalização das relações tributárias, coloca significativas manifestações da capacidade contributiva dos mais capazes fora do alcance do poder tributário nacional.

Por certo que os problemas mencionados não poderão deixar de implicar soluções internacionais, supranacionais ou mesmo tendencialmente globais, para que tendem os trabalhos desenvolvidos pelo G8 e G20 em estreita cooperação com a OCDE. Mas isso não impede nem pode impedir que os Estados procurem, dentro das suas fronteiras e por todos os meios ao seu alcance, que a carga e o esforço fiscais nacionais sejam distribuídos segundo a ideia de justiça respaldada na respectiva Lei Fundamental, obstando designadamente a que importantes manifestações da capacidade contributiva dos seus nacionais ou residentes não contribuam para a realização dessa mesma ideia de justiça.

No seu entender, quais foram as vantagens econômicas obtidas por Portugal com o ingresso do país, em 1986, na União Europeia? Houve desvantagens ou perdas? Em que sentido?

É óbvio que houve inequívocas vantagens econômicas, e não só, e vantagens muito, muito importantes. Desde logo importa realçar que a nossa entrada na então Comunidade Econômica Europeia veio garantir ao país que o percurso democrático iniciado em 1974 e juridicamente afirmado com a aprovação da Constituição da III República, em 1976, não soçobrasse, como é tão frequente em países relativamente pobres e sem uma forte tradição democrática como era Portugal no contexto europeu da altura. A integração nesse espaço de liberdade, democracia e solidariedade, com ampla e comprovada consolidação, era a garantia de um desenvolvimento econômico e político capaz de arregar todo um *modus vivendi* que obstasse de futuro

Claro que esse aumento das receitas não é apenas expressão ou reflexo do aumento do PIB que referimos, mas também, e em medida nada desprecienda, do aumento constante da carga fiscal, que foi muito significativo

a qualquer tentativa mais ou menos clara de regresso ao passado.

Em termos económicos, o salto foi muito grande, pois passamos de um PIB de € 23.114 milhões, em 1985, para um PIB de € 197.929 milhões, em 2010, e para um PIB de € de 193.048 milhões, em 2017. Embora se deva dizer que o crescimento, em alguma medida, já vinha atrás, o qual foi muito significativo a partir da nossa abertura econômica decorrente da criação da *European Free Trade Association* (EFTA), em 1960, organização econômica de que Portugal foi um dos fundadores. De resto, nos anos de 1971 e 1972 o crescimento real do PIB português ultrapassou os 10%.

Mas com a Revolução de 1974/75, a economia desestruturou-se bastante. Pelo que, foi a partir do nosso pedido de adesão à então Comunidade Econômica Europeia (CEE), feito por Mário Soares em 1977, que se começou a reestruturar a economia de novo com o apoio proporcionado sobretudo pelas chamadas ajudas pré-adesão da CEE.

Quanto às desvantagens, importa dizer que, com a nossa adesão em 1986, aceitamos quase tudo quanto nos foi proposto ou exigido pela CEE, sem nos questionarmos minimamente sobre o nosso futuro, tendo desmantelado os setores das pescas e da agricultura (e até alguns setores industriais), em vez de termos

exigido a sua reestruturação para os tornar competitivos no novo quadro de atuação econômica, como sucedeu em Espanha. Desmantelamento que provocou não só o quase total abandono dos campos, outrora a base do sustento de uma parte muito significativa do chamado mundo rural, como a fixação da grande maioria da população numa faixa de terreno de menos de 100 quilômetros junto ao litoral. Por certo que nem tudo decorre da adesão à CEE, mas o desmantelamento da nossa agricultura nos termos em que ocorreu contribuiu, e muito, para essa realidade que tem expressão superlativa no enorme déficit da nossa balança alimentar que, desde há alguns anos, se procura reverter, mas sem o êxito que se esperava e se impõe. Na verdade, neste domínio, temos um dos maiores déficits da Europa, pois importamos quase o dobro do que exportamos. O que, obviamente, não é de todo sustentável e constitui um risco enorme que nenhum país se pode dar ao luxo de correr.

Quais foram os resultados para o Estado em termos de arrecadação com a adesão de Portugal à UE?

Naturalmente que nem tudo teve a ver com a entrada na agora União Europeia. Mas, apenas para dar uma pequena ideia, basta olhar para a evolução das receitas fiscais que, em 1985, foram de € 3.139 milhões e, em 2017, de € 42.211 € milhões. O que, naturalmente, tem a ver com a evolução da economia refletida no PIB, pois, como é sabido, numa economia livre ou de mercado o Estado financia-se com base nos resultados positivos dessa mesma economia. Ou, por outras palavras, com base na existência e correspondente funcionamento do Estado fiscal, presentemente na sua feição de Estado fiscal social.

Claro que esse aumento das receitas não é apenas expressão ou reflexo do aumento do PIB que referimos, mas também, e em medida nada desprecienda, do aumento constante da carga fiscal, que foi muito signifi-

cativo. De fato, em Portugal a carga fiscal cresceu de 25,2%, em 1985, para 31,3%, em 1995, e para 37%, em 2017.

Mas, para termos uma imagem mais próxima da realidade é preciso ter em conta não apenas a carga fiscal, mas também o esforço fiscal. Pois é preciso não esquecer que, enquanto a carga fiscal constitui a percentagem do PIB que o Estado recolhe em receitas fiscais (impostos e contribuições para a seguridade social), que pode ser igual ou muito próxima em países com esforços fiscais diferentes, o esforço fiscal, não obstante as diversas formas ou metodologias para o medir, relativamente às quais está longe de haver consenso, é, a seu modo, facilmente inteligível em termos empíricos, porquanto tem a ver com o rendimento disponível com que os contribuintes ficam depois de pagar os impostos, ou seja, tem em conta a relação entre a carga fiscal e o PIB *per capita*, que pode ser bastante diverso em países com a mesma carga fiscal.

Pois, por exemplo, tendo em conta o ano de 2016, para uma carga de 34,4% e um rendimento *per capita* de \$ 23.000 (Portugal), o rendimento disponível de 65,6% é de \$ 15.088, enquanto para uma carga fiscal de 39% e um rendimento *per capita* de \$ 36.000 (Alemanha), o rendimento disponível é de \$ 21.960. O que se verifica em Portugal é que, embora a carga fiscal esteja abaixo da média da carga fiscal europeia, tanto da União Europeia como da Zona Euro, o certo é que o esforço fiscal se encontra bem acima dessas médias.

Mas tudo isto não deriva da nossa integração europeia. Por certo que teríamos idêntica situação fiscal se não a integrássemos, embora, tudo leva a crer, numa situação económica e financeira bem mais difícil e complicada, dado constituirmos uma economia que, por ser pequena e relativamente sem escala adequada no atual contexto da globalização, jamais poderia deixar de ser muito aberta ao exterior, como acontece com a generalidade dos países.

O que se verifica em Portugal é que, embora a carga fiscal esteja abaixo da média da carga fiscal europeia, tanto da União Europeia como da Zona Euro, o certo é que o esforço fiscal se encontra bem acima dessas médias

Sob os pontos de vista social e económico e, mesmo, psicológico, quais foram as reações dos contribuintes e os efeitos financeiros que sobre eles recaíram?

Naturalmente que as reações foram as que normalmente se verificam perante o aumento constante da carga e do esforço fiscais, o que vem ocorrendo, sem diferenças de maior, um pouco por toda a parte. Numa primeira fase, a fuga através da evasão fiscal e mesmo da fraude fiscal terá sido uma reação bastante generalizada e com relativo sucesso.

Mas com o importante avanço da eficiência da Administração Tributária, decorrente sobretudo da digitalização da generalidade das relações dos contribuintes e demais sujeitos tributários com a Autoridade Tributária e Aduaneira, que foi um êxito reconhecido e inclusivamente premiado por organizações internacionais, essa forma de atuação terá diminuído muito significativamente. Aliás, o último reforço dessa via, com efeitos bastantes importantes de resto, foi a adoção da *e-factura* em 2013.

Por conseguinte, as reações que presentemente se podem adotar e se continuam obviamente a verificar são, quanto nos é dado perceber, as correspondentes a um planeamento fiscal mais complexo ou sofisticado, de modo a aproveitar do sistema

fiscal nos termos em que este se apresenta, no quadro da cada vez maior globalização económica e internacionalização das relações tributárias, promovendo o deslocamento das sedes das empresas e/ou das suas atividades para países com uma tributação mais baixa ou mesmo verdadeiros paraísos fiscais, que, não obstante não serem assim designados como tal no quadro da OCDE e da União Europeia, não deixam, por isso, de o serem, como é inequivocamente o caso de alguns países inclusive europeus como o Luxemburgo, a Irlanda, a Holanda, Malta, a Suíça etc.

O que leva, relativamente aos países vítimas dessa atuação, pelo efeito conjugado da erosão das suas bases tributáveis e da simultânea deslocação dos lucros que neles deviam ser tributados, a acentuar o que vimos designando por “*apartheid* fiscal”, de um lado, e por “*duplicação do estado fiscal*”, de outro.

Quanto ao primeiro fenómeno, ele é visível na tributação do rendimento e traduz-se na existência na prática de dois tipos de contribuintes: uns, sobretudo os trabalhadores dependentes, que pagam os impostos estabelecidos pelo parlamento nos termos constitucionais, designadamente com base na ideia de igualdade aferida pela capacidade contributiva; outros, os quais integram uma parte significativa dos trabalhadores independentes e as empresas que, em virtude de regimes fiscais de favor, podem escolher ou, de algum modo, podem modelar através da ação de grupos de pressão ou lobbies, o imposto que vão pagar.

No respeitante ao segundo fenómeno, trata-se da proliferação de tributos, sobretudo na modalidade de taxas e outros tributos comutativos, como as taxas de regulação económica e os tributos ambientais. O que nos leva a perguntar se, em Portugal, não se está a engendrar uma “*duplicação do Estado fiscal*” em que, embora como cidadãos ou residentes apenas beneficiemos de um Estado, financeiramente acabe-

mos suportando dois Estados: um, o Estado fiscal propriamente dito, expressão do contrato social suporte do Estado comunidade, que é financiado pela figura dos impostos e se encontra sujeito ao escrutínio democrático consubstanciado no funcionamento dos já clássicos princípios da “constituição fiscal”; outro, um Estado fiscal paralelo, aparentemente não fiscal, financiado basicamente por impostos especiais, mormente sobre consumos específicos, embora designados por taxas ou contribuições, os quais não só escapam à constituição financeira e fiscal, como se furtam ao escrutínio da comparabilidade internacional da carga fiscal que suportamos, porquanto para esta apenas contam os impostos e as contribuições para a seguridade social.

O que o sr. pensa sobre o acordo entre Mercosul e União Europeia, em gestação desde o ano de 1994, que ainda não foi assinado devido a reações diversas de setores econômicos que incentivam a produção, o consumo e a exportação como, por exemplo, o agroindustrial em certos países europeus?

Relativamente às relações entre o Mercosul e a União Europeia e seus desenvolvimentos, dado o meu quase integral desconhecimento dessa temática, não me encontro minimamente informado e habilitado para responder à questão que me é posta.

Pelo que, apenas poderei dizer que é bem provável que a falta da assinatura do acordo em referência, em negociação há mais de duas décadas e tantas vezes anunciada, tenha por base, se não exclusivamente, também as reações dos produtores europeus, que podem considerar-se não inteiramente preparados para enfrentar o significativo acréscimo de concorrência que a assinatura e a entrada em vigor do acordo, alargando em muito o mercado, necessariamente implicará. O que será particularmente visível no setor da agroindústria, domínio em que, pelo pouco que li na

De resto, tenho observado que há por parte dos brasileiros uma certa dose de ilusão relativamente à União Europeia e ao seu funcionamento. Esta ... tem muitos problemas

imprensa, mais especificamente em alguns jornais, o Brasil continua a depositar muitas esperanças.

Mas admito igualmente que as causas possam estar, em alguma medida, também do lado do Mercosul. Porque essa ideia tão difundida de que todos ganham nem sempre se tem verificado. De resto, tenho observado que há por parte dos brasileiros uma certa dose de ilusão relativamente à União Europeia e ao seu funcionamento. Esta, que continua a ser fundamentalmente um mercado – o velho mercado comum –, tem muitos problemas e as soluções alcançadas estão longe de estar consolidadas, pois falta mais integração política e económico-financeira.

Sobretudo em relação aos dezoito Estados membros da Eurozona, falta claramente uma adequada integração orçamental que, de algum modo, permita compensar a falta de uma política monetária nacional, sobretudo do instrumento de desvalorização da moeda por parte dos Estados periféricos do Sul, política essa sacrificada assim no altar da moeda forte – o “euromark” – a favor dos países do Centro e do Norte. Com efeito, face a crises económicas do tipo das que afetaram, e em certa medida ainda afetam, aqueles Estados, não pode responder-se basicamente apenas com medidas de austeridade, como foi o que se verificou na crise do início desta década com os resultados que se conhecem.

O sr. poderia apontar as principais diferenças entre os sistemas tributários do Brasil e de Portugal?

Esta é uma pergunta claramente para um milhão de dólares, porquanto para responder cabalmente impor-se-ia que eu conhecesse bem o sistema tributário brasileiro. O que de todo não acontece. Por conseguinte, não tendo eu o dom de conseguir falar do que não sei, dom de que muita gente parece se beneficiar, vou limitar-me a referir alguns aspectos gerais e mais exteriores, olhando para cada um dos sistemas tributários em bloco.

Mais especificamente, vou aludir a dois aspectos: ao recorte constitucional do sistema fiscal ou sistema tributário e, bem assim, à distribuição dos principais impostos do sistema fiscal pelos titulares do poder tributário ou competência tributária de cada um deles.

Quanto ao primeiro dos aspectos, há uma nítida diferença entre a Constituição Portuguesa e a Constituição Brasileira. Enquanto naquela encontramos um recorte para o sistema fiscal português, na segunda deparamo-nos com um conteúdo bastante analítico relativo aos tributos.

De fato, a Constituição Portuguesa, assumindo uma posição bastante original no contexto e em termos de direito comparado, integrava e integra o recorte do sistema fiscal que haveria de ser instituído no país, contendo, no seu artigo 1.040, um verdadeiro programa de reforma fiscal que foi sendo concretizado por etapas, em que temos: 1) a reforma da tributação do consumo com a introdução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em 1986; 2) a reforma da tributação dos rendimentos com a criação do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), em 1989; 3) a reforma da tributação do património, em 2003, que foi basicamente uma reforma do valor patrimonial tributário dos prédios, que passou a assentar numa efetiva fórmula de natureza objetiva; e 4) a reforma da tributação automóvel, em 2007, cuja

alteração mais importante foi a de a componente ambiental, traduzida nas emissões sobretudo de CO², que passou a ter um peso muito significativo na base tributável.

Um preceito constitucional que, dada a concretização que vimos de descrever, não parece fazer grande sentido a sua manutenção. Daí que, como já escrevemos em mais de um local, sejamos de opinião que deve ser eliminado do texto constitucional.

No que concerne aos preceitos constitucionais brasileiros relativos aos tributos, importa dizer que são muitos e diversificados, o que se ficou a dever, em larga medida, à deslocação para a Constituição Federal de 1988 de muitos dos preceitos que constituem a parte geral do Código Tributário Nacional. Norma constitucional que não vou aqui analisar pelo simples fato de que os juristas brasileiros a conhecem bem melhor do que eu. E, para banalidades, bem basta já as que estou a dizer.

No referente à distribuição dos principais impostos do sistema fiscal pelos titulares do poder tributário ou competência tributária, podemos dizer que a diferença mais visível e a seu modo mais significativa se encontra na titularidade da tributação do rendimento e da tributação do consumo. De fato, enquanto em Portugal (e Estados membros da União Europeia) o que se encontra mais integrado é a tributação do consumo, tendo o IVA um regime comum europeu e os impostos especiais sobre o consumo um quadro normativo europeu também muito acentuado, no que temos uma certa “federalização” normativa europeia, no Brasil (do mesmo modo que nos EUA) a tributação do consumo é da competência dos Estados federados e não da Federação. O que não deixa de constituir uma das razões porque é que não será fácil passar do ICMS para um sistema de tributação baseado num IVA federal.

Em contrapartida, na tributação do rendimento, enquanto na União

De fato não há um sistema tributário que seja totalmente justo, isto é, que corresponda inteiramente às aspirações de todos os membros de uma comunidade. A não ser, claro está, nas utopias

Europeia ela é da competência dos Estados membros - a quem, não obstante as investidas da Comissão Europeia e do TJUE, continua a pertencer a soberania fiscal -, já no Brasil a tributação do rendimento é da competência da União.

Comparação que revela bem como na União Europeia, enquanto Mercado Comum que é fundamentalmente o que continua a ser, o que releva sobretudo a tributação incorporada nos preços dos bens e serviços, o que tem a ver com a criação e funcionamento do mercado interno. Perante esta realidade europeia, seria totalmente inaceitável que não fosse da competência dos Estados membros, comunidades estaduais de que são cidadãos e residentes os contribuintes, a tributação dos rendimentos. Diverso é o que se passa nos Estados Federais, em que, no que à tributação do rendimento respeita, é relevante a comunidade nacional que é a comunidade da União, e não cada uma das comunidades dos correspondentes Estados federados.

Em sua opinião, como seria um sistema tributário justo?

Pergunta bem formulada: “como seria um sistema tributário justo”, porque de fato não há um sistema tributário que seja totalmente justo, isto é, que corresponda inteiramente às aspirações de todos os membros

de uma comunidade. A não ser, claro está, nas utopias. Mas estas são isso mesmo, utopias, que, embora importantes como linha de orientação ou guia para a adoção progressiva de sistemas tributários mais adequados ao progresso das correspondentes comunidades, são em larga medida irrealizáveis. Embora seja de sublinhar que muitas das soluções que vingaram começaram por ser utopias.

Por isso, o que podemos pretender é um sistema tributário mais justo. Sistema que no século XXI não poderá ser exatamente o que foi reivindicado e em grande medida concretizado com um elevado grau de sucesso no século XX, e que é ainda o que se encontra recortado no já referido artigo 104^o da Constituição Portuguesa. No fundo, a questão aqui é: que sistema tributário para o século XXI?

Ora, tem de haver aqui alguma correção da linha evolutiva julgada como a única da senda do progresso no século passado. Pois bem, a linha referida assentava numa evolução contínua do sistema fiscal que, na opção pelos diversos tipos de impostos e do peso relativo de cada tipo, se caminhava dos impostos aduaneiros, sobre o consumo e sobre o património, para os impostos sobre o rendimento. Seria, pois, o crescimento gradual do peso destes e a correspondente diminuição do peso daqueles que seria o futuro.

Na base da bondade desta ideia estavam, e em alguma medida continuam a estar, ponderosos argumentos que o andar do tempo, todavia, vem enfraquecendo. De fato, os impostos sobre o rendimento, com o imposto sobre o rendimento pessoal ou imposto sobre o rendimento das pessoas físicas à cabeça, eram os que reuniam as características adequadas à maior parte dos princípios que integram a “constituição fiscal” ou a “constituição tributária” nas constituições elaboradas no segundo pós-guerra. Pois não há dúvidas de que esses impostos se revelam mais bem posicionados para contribuir para uma “repartição justa dos rendimentos e da riqueza”, o objetivo número dois apontado pelo

artigo 103º da Constituição Portuguesa ao sistema fiscal, constituindo objetivo número um, como não podia deixar de ser, o da “satisfação das necessidades financeiras do Estado”.

Num tal quadro, os outrora importantes impostos aduaneiros ou alfandegários deixaram praticamente de ter significado em sede de arrecadação de receitas, porquanto passaram a impostos basicamente reguladores das relações comerciais externas. O que é particularmente patente na União Europeia, em que no quadro da união aduaneira que são, constituem impostos próprios da União, os quais integram a conhecida Pauta Aduaneira Comum. Por isso, embora cobrados por cada uma das administrações aduaneiras dos Estados membros, constituem uma receita da União. E uma receita que não tem praticamente significado no conjunto das receitas. O que se compreende dada a economia aberta em que vivemos, não sendo tais impostos vistos como instrumentos de política fiscal, que de resto é da competência dos Estados membros, mas como instrumentos de política comercial externa da União.

Por seu lado, a tributação do rendimento pessoal, na qual se depositavam tantas esperanças como instrumento de redistribuição ou distribuição secundária dos rendimentos, está enfrentando grandes problemas. De fato, hoje em dia, a tributação progressiva do rendimento pessoal é praticamente uma tributação progressiva apenas do rendimento dos trabalhadores. Aquela ideia, que se foi consolidando no Estado fiscal social, de tributar o rendimento global, proveniente do trabalho e do capital, e de tributar o rendimento de todos os residentes, com taxas ou alíquotas altas e progressivas, não é hoje mais do que uma ficção, uma intenção piedosa. Na verdade, pretender tributar os juros, os *royalties*, os dividendos e outros rendimentos provenientes do capital com taxas ou alíquotas progressivas, é convidar à deslocalização dos capitais. E o mesmo vale, a seu modo, para os trabalhadores e profissionais altamente qualificados,

A tributação do rendimento pessoal, na qual se depositavam tantas esperanças como instrumento de redistribuição ou distribuição secundária dos rendimentos, está enfrentando grandes problemas

os quais também se podem deslocalizar facilmente. É que, em ambos esses domínios, estamos perante um verdadeiro mercado mundial.

Daí se ter assistido, no quadro das reformas dos sistemas fiscais, a reforma no sentido da sua efetiva simplificação, em que se destaca o fenómeno da *flat tax revolution*, traduzido na substituição dos atuais impostos sobre o rendimento por um imposto proporcional, simples e com uma taxa ou alíquota relativamente baixa. Uma ideia que tem sido seguida com razoável êxito nos países anteriormente integrantes da União Soviética. O que não admira, pois é preciso não esquecer que a *flat tax* tem sido adotada em países que, por antes terem sido Estados empresariais ou Estados muito escassamente fiscais, não dispunham de um verdadeiro sistema de tributação do rendimento. Daí que a sua introdução, como um limiar relativamente baixo de tributação, não tenha sido difícil nem tenha levantado problemas de maior, pois tratou-se de substituir um sistema fiscal praticamente inexistente por um verdadeiro sistema fiscal. Num tal contexto não se andou para trás, como se teme que aconteça se esse sistema de tributação do rendimento for introduzido nos Estados sociais consolidados na segunda metade do século XX.

De resto, em Portugal, como referimos quando aludimos à carga e

esforço fiscais, a tributação não tem diminuído em sede do imposto sobre o rendimento pessoal – o IRS. Antes bem pelo contrário, tem aumentado significativamente. Para o que, basta referir que a taxa ou alíquota progressiva começa nos 14,5% para o escalão de rendimentos até € 7.091 e termina nos 48% para o escalão de rendimentos superior a € 80.640.

Não obstante isto, temos vindo a assistir nos últimos tempos à introdução de taxas ou alíquotas progressivas em impostos em relação aos quais sempre se tem defendido a sua total inadequação face aos objetivos dos sistemas tributários. O que é especialmente visível em Portugal, em que temos duas claras manifestações desse fenómeno. De um lado, é de referir o recentemente criado Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis, com a receita consignada à seguridade social, que incide sobre o valor patrimonial tributário dos imóveis urbanos, sobre os quais já incide o Imposto Municipal sobre Imóveis, com dois escalões com as seguintes taxas ou alíquotas: valor tributável de € 600.000 até € 1.000.000. – 0,7%; valor tributável superior a € 1.000.000. – 1%.

De outro lado, temos a Derrama Estadual, um adicional ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, que incide sobre os lucros das sociedades já tributados neste imposto, com os seguintes três escalões de taxas ou alíquotas: lucro tributável de € 1.500.000 até € 7.500.000) – 3%; de mais de € 7.500.00 até € 35.000.000 – 5%; e de mais de € 35.000.000 – 9%. Uma tributação progressiva que, a nosso ver, muito dificilmente poderá ter por objetivo consequente a redistribuição dos rendimentos e da riqueza, mas quando muito constituir um incentivo ou estímulo ao reinvestimento dos lucros das empresas, beneficiando assim estas do regime da Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos constante do Código Fiscal do Investimento.

E isto para não falar da tributação do consumo, relativamente à qual é importante assinalar que, no sistema

fiscal português, desde sempre tem proporcionado mais receitas do que as originadas pela tributação do rendimento. E se, em tempos, se procurou caminhar no sentido de uma aproximação das receitas de ambos os tipos de tributação, hoje isso não parece mais possível. Para o que basta referir, tendo em conta o Orçamento do Estado para 2017, que as receitas previstas para os impostos indiretos (o IVA e impostos especiais sobre o consumo) foram de € 23.233 milhões, enquanto as receitas previstas para os impostos diretos (IRS e IRC, basicamente) foram de € 18.883 milhões.

E isto, que ilustramos com Portugal, acontece um pouco por toda a parte. Pelo que, o que o futuro nos reserva quanto à implementação de um sistema tributário justo não parece ser nada risonho. Pois o conjunto de manifestações a que aludimos revela sin-

E isto, que ilustramos com Portugal, acontece um pouco por toda a parte. Pelo que, o que o futuro nos reserva quanto à implementação de um sistema tributário justo não parece ser nada risonho

tomas verdadeiramente preocupantes da evolução dos sistemas tributários na senda da justiça. Um sinal destes tempos, em que tudo que se tinha por seguro e se julgava consolidado como uma rocha parece começar a desabar e, neste quadro, o que vimos

para os sistemas tributários não é, infelizmente, diverso daquilo que todos os dias vemos avançar – a crescente desigualdade entre as pessoas, as famílias, as empresas e os Estados, denunciada desde há alguns anos por pessoas tão clarividentes como *Joseph Stiglitz* e *Thomas Piketty*.

Por isso há que lançar mãos à obra e construir um futuro para a justiça tributária, à qual, infelizmente, não podem servir inteiramente os quadros económicos, políticos e jurídicos que estiveram na base da verdadeira “história de sucesso” que foi o Estado fiscal social do segundo pós-guerra na Europa e um pouco pelo que, em termos questionáveis, se convencionou chamar o Ocidente.

Lamento não ver o futuro com um céu mais azul... Mas é o que eu vejo e não me parece que resulte usar óculos. ■



18^o
Encontro Nacional
dos Procuradores da
Fazenda Nacional

22 a 25 de novembro
Praia do Forte, Bahia
Grand Palladium
Imbassai Resort & Spa

Últimas vagas
exclusivamente pela Ambiental Turismo
ambiental@ambiental.tur.br
Ligue (11) 3818-4600

SINPROFAZ

Desafios do Direito Tributário no Século XXI – Homenagem ao Professor Casalta Nabais



Representado pelo presidente Achilles Frias e pela diretora Kizzi Reina, o SINPROFAZ presidiu o seminário *Desafios do Direito Tributário no Século XXI – Homenagem ao Professor Casalta Nabais*, promovido pelo Grupo de Estudos Tributários

com apoio do Sindicato. Também estiveram presentes os delegados sindicais Ricardo Queiroz e José Leite e o representante da Carreira no CCHA Rogério Campos, o qual proferiu palestra durante o seminário, compondo a mesa ao lado de Achilles Frias.

O seminário, realizado em Salvador, BA, no dia 11 de julho, promoveu ainda o lançamento do livro *Situações Jurídicas Tributárias*, organizado por Leandro Werneck e Marcelo Iglesias e de coautoria da diretora do SINPROFAZ Kizzi Reina.

Sindicato dos Diplomatas Brasileiros

A cerimônia de criação do Sindicato dos Diplomatas Brasileiros (ADB Sindical), realizada no dia 3 de julho, em Brasília, DF, contou com a presença do presidente Achilles Frias, representando o SINPROFAZ. Também compareceu ao evento o ministro das Relações Exteriores do Brasil, Aloysio Nunes Ferreira.

O ADB Sindical foi criado a partir da Associação dos Diplomatas Brasileiros, entidade que, desde 1990, representa os membros da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores. A embaixadora Vitoria Cleaver, presidente da ADB, conduziu a cerimônia de criação. Atualmente, o Sindicato conta com 1.435 filiados.



Diretoria do SINPROFAZ reunida em Brasília



Temas de interesse dos filiados, como as ações judiciais em curso e a defesa das prerrogativas conquistadas, foram discutidos pelos diretores do SINPROFAZ em reunião ordinária ocorrida em Brasília, DF, no dia 13 de agosto.

Divisão isonômica com a PGFN dos empregados de empresas públicas como a Infraero foi outro importante assunto tratado. A Diretoria discutiu também detalhes do próximo Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, quando serão divulgados os resultados do Primeiro Diagnóstico da Carreira de PFN, pesquisa que contou com maciça participação dos Procuradores.

O encontro da Diretoria contou ainda com a presença de Rogério Campos, filiado reeleito para representar a Carreira no CCHA.

Na oportunidade, ele falou sobre a nova plataforma de relacionamento com os beneficiários, a qual contempla, de forma transparente, todas as informações relativas aos atos do Conselho, despesas e balanços.



Justiça fiscal: deputada Jô Moraes se dispõe a encampar propostas

Ciente da urgência de se debater a implementação de um sistema fiscal mais justo que, ao contrário do que ocorre atualmente, privilegie o bom pagador em detrimento do sonegador, a deputada federal Jô Moraes (PCdoB-MG) colocou-se à disposição do SINPROFAZ para ouvir e discutir as propostas dos PFNs e, a partir daí, promover medidas de efetivo combate à sonegação, à corrupção e à securitização de créditos. A reunião do presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, com a parlamentar ocorreu no dia 20 de junho, na Câmara dos Deputados.

Jô Moraes expressou entusiasmo com relação ao ofício desempenhado pelos Procuradores da Fazenda Nacional e manifestou interesse em discutir e encampar propostas legislativas que promovam uma reforma no sistema tributário brasileiro. Conhecedora das matérias tributárias, a deputada apoia a tributação dos lucros e dividendos, assim como a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas.



Senador Hélio José prestigiou reunião da Diretoria do SINPROFAZ

A reunião da Diretoria do SINPROFAZ realizada no dia 7 de junho contou com a presença do senador Hélio José (PROS-DF). Na ocasião, a Diretoria agradeceu o empenho do senador durante os trabalhos da CPI da Previdência, da qual ele foi relator. Após a realização dos debates ao longo das audiências públicas promovidas, Hélio José concluiu que, assim como denunciava o SINPROFAZ, a reforma da Previdência não passava de uma falácia que pretendia retirar direitos conquistados pelos trabalhadores. À Diretoria, o senador agradeceu a contribuição do SINPROFAZ na pessoa de Achilles Frias que, de acordo com o parlamentar, sempre demonstrou presteza para orientá-lo.

“O presidente Achilles tem colaborado muito com os debates travados no Congresso Nacional, não apenas como servidor público, mas como cidadão. Além de ter profundo conhecimento, Achilles Frias tem o traquejo político necessário a essas ocasiões. Por isso, eu não poderia deixar o SINPROFAZ de fora das discussões a respeito da reforma da Previdência. A oposição à reforma foi uma batalha muito dura e, para que alcançássemos a vitória, foram



fundamentais as informações técnicas e a *expertise* demonstrada pelo SINPROFAZ. Juntos, convocamos o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e a sociedade civil e ouvimos todos os setores, fazendo o trabalho que o governo deveria ter feito”, lembrou Hélio José.

De acordo com o senador, a pretensão, ao longo de seu mandato, foi a de fazer do Senado Federal um espaço em que os servidores públicos tivessem voz para contestar os mandos e desmandos da elite que detém o poder econômico. A manutenção e a ampliação desse espaço depende, segundo Hélio José, dos próprios servidores, em especial, dos PFNs, capazes de orientar as bases para apoiarem os candidatos que estão ao lado do funcionalismo.

A fala do senador foi apoiada por Achilles Frias: “Sabemos da importância da eleição de representantes comprometidos com nossas causas. O senador é um desses que já nos ajudou em várias pautas, dando espaço para que defendêssemos nossos anseios no Congresso Nacional. Hélio José pode contribuir ainda mais com a Carreira, seja como senador ou deputado federal.”

Reforma tributária

Em mensagem de vídeo enviada ao SINPROFAZ alguns dias depois, Hélio José lembrou a importância da campanha do Sindicato contra a sonegação fiscal e destacou a contribuição técnica que o Legislativo espera do Sindicato no momento da discussão a respeito da reforma tributária: “O SINPROFAZ tem feito um trabalho excepcional junto ao Congresso Nacional e junto ao Brasil, atuando com o Sonegômetro contra a sonegação e trabalhando para evitar esse calote que seria a reforma da Previdência via PEC 287 – luta na qual estive desde a primeira hora. Agora, o Sindicato participará conosco da discussão sobre a reforma tributária cidadã para garantir o funcionamento deste país bom, grande e harmônico.”

15 anos do Instituto Etco

O SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias, compareceu à reunião do Conselho Consultivo do ETCO em comemoração dos 15 anos do Instituto. O evento, realizado em São Paulo/SP, no dia 10 de agosto, contou com palestras de grandes especialistas, como Pêrsio Arida. O economista e estudioso da inflação brasileira foi um dos idealizadores do Plano Real;

presidiu o BNDES (1993-1994) e o Banco Central do Brasil (1995) e, atualmente, coordena o programa econômico do candidato à Presidência da República Geraldo Alckmin.

Também palestraram durante o evento José Ricardo Roriz Coelho, presidente da Abiplast e presidente em exercício da FIESP, cuja vice-presidência ocupa há 11 anos; e Antônio Lavareda, diretor-presidente

da MCI-Estratégia, presidente do conselho científico do Instituto de Pesquisas Sociais Políticas e Econômicas (IPESPE) e fundador do Laboratório de Neurociência Aplicada (NeuroLab). Lavareda é colunista da *Rádio BandNews* e, juntamente com a jornalista Mônica Bergamo, apresenta um programa na *BandNews TV*, o Ponto a Ponto, dedicado a pesquisas de opinião pública.

Projeto de securitização da dívida

Representado pelo presidente Achilles Frias, o SINPROFAZ participou de reunião com o presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, deputado Renato Molling (PP-RS), no dia 20 de junho. A audiência, que contou com a presença da coordenadora nacional da Auditoria Cidadã da Dívida, Maria Lúcia Fattorelli, foi motivada pela necessidade de discussão sobre o esquema fraudulento da securitização da dívida, o qual pode assumir caráter de legalidade se aprovado o PLP n.º 459/17. A matéria aguarda parecer do relator na Comissão.

O projeto promove a perda, pela União, pelos Estados e municípios, do controle sobre a arrecadação de



créditos tributários líquidos e certos (parcelados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa). Diversos questionamentos sobre a securitização têm sido levantados por parte de órgãos de controle federais – como o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público de Contas – e estaduais: Tribunais de Contas dos Estados

do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio Grande do Sul. Todos, entretanto, têm sido ignorados pelos parlamentares que, em dezembro último, aprovaram o projeto no Senado Federal.

Cientes dos riscos do PLP para as finanças dos entes federados e para a sociedade brasileira em geral, os Procuradores da Fazenda Nacional, reunidos durante a AGO

2018, aprovaram Nota contra o PLP n.º 459/17. O manifesto explica em que medida o projeto legaliza o desvio e o sequestro do fruto do trabalho dos PFNs e tem fundamentado a luta do SINPROFAZ e da Auditoria Cidadã, que vêm atuando conjuntamente no Congresso Nacional para barrar a matéria.

Assembleia da Auditoria Cidadã da Dívida

O diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos do SINPROFAZ, Giuliano Menezes Campos, representou a entidade na Reunião do Conselho Político da Auditoria Cidadã da Dívida, realizada no dia 26 de junho, no

Edifício OAB, em Brasília, DF. Durante a assembleia, o Sindicato analisou a Prestação de Contas da Auditoria Cidadã, colaborou com sugestões relativas à atuação da Auditoria no período que antecede as eleições e sugeriu estratégias

de mobilização visando a barrar o PLP n.º 459/17, o qual pretende legalizar o fraudulento esquema da securitização de créditos no país.

Juntos, o SINPROFAZ e a Auditoria Cidadã da Dívida vêm realizando divulgações a fim de conscientizar o público sobre os riscos da securitização. Em folder amplamente distribuído, é explicada a forma como opera, no Brasil, o complexo esquema financeiro que mascara a transferência de recursos públicos para bancos privilegiados. As mentiras e verdades do PLP são detalhadas também em um vídeo, o qual desconstrói a falsa propaganda de que a securitização aceleraria a cobrança de créditos – tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa – em benefício dos entes federados.



PGFN: nomeações do último concurso estão próximas

O esgotamento imediato da lista do concurso para Procurador da Fazenda Nacional, com a nomeação de todos os aprovados, foi um dos assuntos tratados em reunião do SINPROFAZ com o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Fabrício Da Soller, no dia 9 de agosto. Achilles Frias representou o Sindicato e estiveram também presentes os diretores substitutos da Diretoria do Departamento de Gestão Corporativa da PGFN, Ronaldo Baptista e Jersilene Moura, respectivamente coordenador de Desenvolvimento Institucional (CODIN) e coordenadora de Gestão de Pessoas (COGEP).

Segundo a equipe de Gestão Corporativa, vencidos os trâmites burocráticos, o processo retornaria ao Ministério da Fazenda, o qual deverá efetivar as novas nomeações ainda neste mês de agosto.

Outro importante tema debatido foi o do preterimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em



relação aos demais órgãos da AGU no que se refere ao recebimento de servidores cedidos pela Infraero. Na presença de Fabrício Da Soller, o presidente do SINPROFAZ requereu a redistribuição dos empregados da Estatal isonomicamente entre todos os órgãos da Advocacia-Geral da União. Sensível à questão, o Procurador-Geral informou que a PGFN já fez pleitos nesse sentido junto à ministra Grace Mendonça. Diante do impasse, o SINPROFAZ solicitou novo encontro com a Advogada-Geral para discutir o assunto, incluindo na pauta a

possibilidade de cessão de servidores dos Correios, dentre outras empresas públicas.

O SINPROFAZ ainda protocolou, a pedido de filiados, ofício no qual requereu a interlocução do Procurador-Geral com o Ministério do Planejamento a fim de que seja efetivado, até o próximo mês de outubro, o pagamento retroativo das vantagens pecuniárias decorrentes da

promoção 2017/1, evitando-se, assim, a judicialização da questão pelo Sindicato. Ciente, então, do tema, Fabrício Da Soller confirmou ao SINPROFAZ que intervirá para solucionamento da questão em benefício dos PFNs.

Questões específicas de certas unidades, reportadas diariamente à Diretoria do SINPROFAZ, também foram levadas ao Procurador-Geral. Entre elas, as preocupações de filiados lotados em Cuiabá, MT, e em Presidente Prudente, SP, esta última, relativa ao imóvel atualmente ocupado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional.

Pleitos levados à Advocacia-Geral da União

A carência de servidores de apoio foi o principal assunto tratado pelo presidente do SINPROFAZ em reunião com a vice-Advogada-Geral da AGU, Maria Aparecida Araújo de Siqueira, no dia 15 de agosto, em Brasília, DF.

Ao dar início ao encontro, Achilles Frias falou sobre o colapso nas unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional em razão da escassez de servidores e destacou que o problema poderia ser atenuado com a vinda dos empregados da Infraero, entre outras empresas públicas. Tais servidores, de excelente nível técnico, no entanto, têm sido alocados em grande parte na PGF e na PGU e em reduzidíssima quantidade na PGFN.

Diante do pleito do SINPROFAZ, a vice-AGU comprometeu-se a examinar a questão da distribuição dos empregados advindos de empresas públicas e a analisar o que pode ser feito, então, pelos Procuradores da Fazenda Nacional.



Em audiência pública na Câmara, SINPROFAZ fez fortes críticas ao PLP n.º 459/17

Representado pelo presidente Achilles Frias, o Sindicato participou como expositor de audiência pública realizada pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, no dia 14 de agosto. Em debate, o PLP n.º 459/17, que “legaliza” esquema fraudulento de contratação irregular da dívida pública. A audiência contou com a presença de Maria Lúcia Fattorelli, coordenadora nacional da Auditoria Cidadã da Dívida.

O projeto recebeu o aval do Senado Federal no ano passado e pode ser aprovado ainda em 2018 pela Câmara dos Deputados. Acompanharam a audiência os diretores do SINPROFAZ Giuliano Menezes, que fez intervenções durante os debates, Sérgio Carneiro e Iolanda Guindani.

Ao iniciar a exposição, Achilles Frias parabenizou Fattorelli pelo trabalho que vem realizando à frente da Auditoria Cidadã da Dívida, atuação por meio da qual presta um esclarecimento à sociedade a respeito, especialmente, da nocividade do PLP n.º 459/17. O presidente do SINPROFAZ prosseguiu lembrando que, no âmbito da União, há uma dívida ativa em torno de R\$ 2 trilhões, da qual parte é crédito podre, isto é, de difícil ou impossível cobrança. O PLP n.º 459/17, entretanto, não propõe securitizar a parte podre da dívida, mas sim aquela passível de recuperação.

“Com esse Projeto, temos uma situação em que somente o Estado



perde, pois ele antecipa o crédito com um deságio enorme. É dinheiro do povo que está sendo cobrado e pago, mas que, sobretudo por pressão dos Estados em situação financeira calamitosa, esse pagamento é antecipado em uma operação de crédito disfarçada que gera, a médio e longo prazo, nefasto prejuízo para o erário: o Estado recebe uma quantia por antecipação, mas cria, com o deságio em benefício do Sistema Financeiro, uma gigantesca insuficiência nos cofres públicos, os quais deixam de receber recursos que eram certos no futuro”,

explicou o presidente.

Segundo Achilles Frias, esse é mais um nicho de mercado que está-se criando para as instituições financeiras, pois, enquanto o Estado extingue todas as estatais e, conseqüentemente, sua capacidade de estar presente em setores estratégicos, a partir desse projeto ele cria uma estatal, mas com o escopo último de privatizar a dívida pública. “Nos países desenvolvidos, da OCDE, a cobrança da dívida é atividade eminentemente estatal. Aqui no Brasil, ao contrário, a proposta é de passar esse setor estratégico para as mãos dos bancos, do Sistema Financeiro”, concluiu.

Maria Lúcia Fattorelli foi quem abriu as exposições sobre o projeto. Segundo ela, por trás do PLP n.º 459/17 está a transferência abusiva

de recursos do povo para bancos privilegiados e, assim como ressaltado por Achilles Frias, a geração de imensos prejuízos às finanças públicas. “Grande parte dos recursos pagos pelos contribuintes sequer alcançarão os cofres do Estado, pois antes mesmo de chegar ao orçamento do ente federado, uma parte deles será sequestrada. Esse esquema fere a legislação de finanças do país, estruturada sobre a concepção de um orçamento único”, explicou com base em documentos analisados durante a CPI da PBH Ativos S/A, em Belo Horizonte, MG.

30 anos da Constituição Federal – Reflexos na Advocacia Pública

Foto: Vanessa Schneider - OAB/RS

Para refletir e discutir sobre o tema acima, a Comissão de Advocacia Pública da OAB-RS reuniu dezenas de Advogados no dia 17 de agosto, em Porto Alegre, RS. Na ocasião, representaram o SINPROFAZ a diretora Iolanda Guindani e o delegado sindical José Carlos Loch. O debate fez parte da programação do Mês da Advocacia.

O secretário-geral da OAB-RS, Rafael Braude Canterji, abriu o evento destacando a relevância do tema e a importância do painel: “Os palestrantes que aqui estão têm muito a nos dizer, pois fizeram e fazem muito pela Advocacia e pela cidadania. Agradeço à Comissão de Advocacia Pública da OAB-RS pela magnitude deste evento.”

A Advocacia Pública foi prevista na Constituição Federal de 1988, no



artigo 131, o qual organiza os poderes do Estado e trata das Funções Essenciais à Justiça. Desde então, os Estados e os municípios possuem autonomia de organização dos seus órgãos e serviços administrativos.

“O que mudou em termos de políticas públicas com a nova CF? Avançamos ou retrocedemos? E quais os reflexos para os Advogados Públicos?”. Essas questões foram analisadas pelo

Advogado, parecerista e professor universitário Rafael da Cas Maffini e pelo conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do RS Cezar Miola.

O segundo painel do evento detalhou o papel do Advogado Público e analisou a evolução da Advocacia Pública e das instituições nos 30 anos da Constituição Federal, bem como as diferenças de estruturação de carreira e organização das instituições.

SINPROFAZ prestigiou nova turma do mestrado em Administração Pública

O presidente Achilles Frias compôs, no dia 13 de agosto, a mesa da cerimônia de início da nova turma de PFNs do mestrado profissional em Administração Pública. Promovido em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o curso foi idealizado pela Diretoria do Departamento de Gestão Corporativa (DGC) da PGFN – representado, na ocasião, pela diretora titular Lêda Cagni e pelo diretor substituto Ronaldo Baptista – e contou com o apoio do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Fabrício Da Soller.

Achilles Frias parabenizou a PGFN pela iniciativa e deu destaque à dispo-



sição dos Colegas em se aperfeiçoar em prol da Instituição: “Temos muito o que construir na PGFN, mas passos importantes foram dados de pouco tempo para cá. Superamos as dificuldades de 2015 e, hoje, percebemos a Carreira muito mais unida. Estamos

todos lutando pelo fortalecimento da Instituição e essa luta passa pela disponibilidade de vocês, Colegas, que se propuseram a cursar o mestrado e a contribuir não apenas com o desenvolvimento de nosso órgão, mas com todo o Executivo federal”.

Encontro da Aliança Latino-Americana Anticontrabando

Com o objetivo de estabelecer ações compartilhadas entre países para o controle do comércio ilegal de produtos como cigarros, têxteis, bebidas, alimentos, plásticos e metais, foi realizado nos dias 28 e 29 de agosto, no Palácio do Itamaraty, em Brasília, DF, o 4.º Encontro da Associação Latino-Americana Anticontrabando – ALAC, com a participação de autoridades e especialistas brasileiros e estrangeiros. O SINPROFAZ compareceu ao evento no dia 28, representado pelo presidente Achilles Frias.

O presidente executivo do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial – ETCO e co-presidente da ALAC, Edson Luiz Vismona, foi quem abriu as discussões durante a cerimônia inaugural, da qual participaram ainda

a ministra em exercício do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e também co-presidente da Aliança, Yana Dumaresq Sobral Alves, e o diretor de Desenvolvimento Industrial da CNI, Carlos Eduardo Abijaodi.

Estiveram também presentes o ministro das Relações Exteriores do Brasil, Aloysio Nunes, o ministro da Segurança Pública do Brasil, Raul Jungmann, e o ministro do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência, general Sérgio Etchegoyen. As ações da Interpol, os mecanismos de cooperação aduaneira e as estratégias de combate ao contrabando e à lavagem de dinheiro foram alguns dos temas discutidos ao longo do Encontro.



Fórum Nacional da Advocacia Pública

O Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal reuniu-se em Brasília, DF, no dia 29 de agosto. Na ocasião, Achilles Frias, presidente do SINPROFAZ e do Fórum, Ruth Miller, presidente da ANAJUR, Antonio Rodrigues, presidente da ANPPREV, e Márcia David, presidente da ANAUNI, deliberaram sobre medidas para fortalecimento da Advocacia Pública em âmbito nacional.

A reunião contou também com as presenças de José Carlos Loch, delegado sindical do SINPROFAZ e conselheiro fiscal eleito para o CCHA, e de Vera



Lúcia Sarmet, vice-presidente da ANPPREV, os quais contribuíram com a discussão sobre

estratégias de atuação conjunta em prol dos temas de interesse comum das entidades. ■

SINPROFAZ premiou melhores senadores de 2018

Paulo Negreiros/Congresso em Foco

Na edição deste ano do já tradicional Prêmio Congresso em Foco, os três melhores senadores eleitos pelo público foram: Magno Malta (PR-ES), Ana Amélia (PP-RS), vice-candidata à Presidência da República, e Álvaro Dias (Podemos-PR), que disputa a Presidência da República. Apoiador da iniciativa, o SINPROFAZ entregou os prêmios aos vencedores nessa categoria.

A solenidade ocorreu no dia 13 de agosto, em Brasília, DF. Além de um certificado, o primeiro colocado recebeu das mãos do presidente Achilles Frias um troféu criado especialmente para esta edição do Prêmio. A solenidade premiou também o deputado Tadeu Alencar (PSB-PE), PFN filiado ao SINPROFAZ, apontado pelo júri técnico como destaque na defesa da Advocacia Pública.

Na opinião do SINPROFAZ, o Prêmio é uma oportunidade para criar um debate na sociedade e evitar que

as pessoas criem aversão à política. Achilles Frias salienta que essa iniciativa faz com que as pessoas discutam política de forma propositiva e positiva. Ele também chama atenção ao perigo de associar política somente aos escândalos de corrupção. “Se há maus políticos, o caminho que se apresenta é o das eleições.”

Além do presidente Achilles Frias, representaram o SINPROFAZ no Prêmio Congresso em Foco o vice-presidente Juscelino Ferreira, os diretores Iolanda Guindani, José Ernane Brito, Caio Graco, Giuliano Menezes, Roberto Rodrigues, André

Campello, Antônio Guedes, Sérgio Carneiro e Carlos Alexandre Torres. O ex-presidente Allan Titonelli também prestigiou a solenidade.

Assim como nas edições anteriores, somente estiveram aptos ao Prêmio 360 deputados e 41 senadores que não respondem a inquéritos ou ações penais no Supremo Tribunal Federal. Destes, 45 foram premiados. Eles foram os mais bem avaliados em três filtros: votação na internet, avaliação dos jornalistas e análise por um júri especializado. A consulta popular foi feita entre 1.º e 31 de julho. ■



Eleições 2018: priorizar o resgate da política

Antônio Augusto de Queiroz*

O principal desafio da sociedade e das instituições, além dos próprios candidatos ao pleito de 2018, é superar a desilusão com a política. É preciso resgatar a importância da principal ou da única forma de resolução dos problemas coletivos fora do emprego da violência.

As alternativas à política são a barbárie ou a tecnocratização das decisões sobre políticas públicas, e ambas representam a negação da política.

A barbárie, que dispensa explicação, em geral é conduzida pelos tiranos ou por narcotraficantes e utiliza a espionagem, a intimidação e a guerra como táticas.

Já a tecnocratização das políticas públicas, que se baseia apenas no tecnicismo e no racionalismo, exclui ideologia, utopia, sonho, vontade e, portanto, não faz julgamento das decisões, se são ou não justas; analisa apenas do ponto de vista técnico, do resultado pretendido, dos custos envolvidos e de sua eficiência, sem considerar direitos e cidadania.

É um sistema que parte do pressuposto de que basta que todos tenham o mesmo nível de informação para que os problemas sejam solucionados. Sua base conceitual é a da teoria da Escolha Pública, segundo a qual a escolha coletiva, no processo político, seria o resultado das forças representadas pelas preferências dos agentes envolvidos na escolha e das regras e procedimentos

que permitiriam agregar preferências individuais diversas em uma única escolha coletiva.

Segundo essa visão, os indivíduos seriam instrumentalmente racionais, ou seja, seriam capazes de escolher ações apropriadas para os objetivos que pretendem alcançar. Um elemento central dessa teoria é o individualismo, ou seja, a tendência de que cada um cuide essencialmente dos seus interesses pessoais. Egoísmo e racionalidade nas escolhas seriam, assim, os principais atributos do homo-oeconomicus [1].

Por exemplo: entre o aumento da produção, que pressupõe a geração de emprego e renda, e o aumento da produtividade, que aumenta apenas o lucro, os adeptos da escola da Escolha Pública ficam com a 2.^a opção, por supostamente ser mais eficiente e barata.

A negação da política, em geral, é feita por ignorância ou má-fé. Os primeiros, os ignorantes, que incluem os desinformados, são as potenciais vítimas dessa opção, porque, por omissão, permitem a eleição de seus algozes. E os segundos, os mal-intencionados, que são os principais beneficiários, desdenham da política para afastar dela os incautos e eleger gente de suas relações para ocupar os espaços de poder e agir em benefício próprio ou de grupos, em detrimento da grande massa.



O país passa por processo absolutamente curioso do ponto de vista da percepção e da participação política em função dos últimos escândalos. Na proporção em que avançam a transparência e o controle sobre os atos dos agentes políticos, facilitando a descoberta e a punição dos desvios, contraditoriamente aumentam a desilusão,

o descrédito e a falta de disposição das pessoas para participar da política, especialmente em razão dos custos de imagem, ou seja, os efeitos sobre a sua reputação no âmbito de sua comunidade. Há algo de muito errado nisso.

O modo como vem sendo divulgados os recentes escândalos políticos – em geral captados e desvendados por órgãos oficiais – tem produzido um efeito negativo sobre o cidadão. A ausência de qualquer menção aos avanços das instituições na descoberta de desvios, a partir do trabalho dos órgãos que combatem a corrupção – como Ministério Público, Controladoria-Geral da União, Polícia Federal, Tribunal de Contas e Receita Federal – transmite a ideia de aumento da corrupção, de malfeitos e de ilegalidades e irregularidades.

Para corrigir esses equívocos de percepção e contribuir para a melhoria do padrão ético na política, os candidatos precisam incorporar

[1] Segundo Paulo Trigo Pereira, a Teoria aproxima ideias como as de Joseph Schumpeter (1942) sobre o processo ou método democrático, que é o “arranjo” institucional para elaborar decisões políticas no qual os indivíduos adquirem o poder de decidir através de uma luta competitiva pelo voto do povo, à visão weberiana de uma democracia caracterizada por um “elitismo competitivo”, em que o papel das elites é fundamental e o papel dos votantes claramente secundário. Segundo Pereira, Anthony Downs (1957) introduziu na Teoria da Escolha Pública a ideia de que o processo político democrático poderia ser analisado como um mercado competitivo em que os agentes que nele atuam (políticos, cidadãos, burocratas) têm basicamente motivações egoístas, e que, por exemplo, pode-se presumir que os políticos buscam maximizar os votos, em lugar de servir o “bem comum”. (PEREIRA, Paulo Trigo. A Teoria da Escolha Pública (public choice): uma abordagem neo-liberal? Revista Análise Social, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, n.º 141-142, Volume XXXII, 1997).

em seu discurso a defesa de 2 ações e, em ambas, a imprensa tem papel fundamental:

- 1) de esclarecimento, e
- 2) de mudança legislativa e de atitude dos membros dos três Poderes.

A primeira – de esclarecimento – passa por mostrar que delinquir tem custos e consequências sérias porque o Estado e a sociedade já dispõem de meios para descobrir, denunciar e processar os infratores, que responderão civil e penalmente pelos seus atos. Também cumpre ressaltar que ninguém está a salvo disso, com tratamento igual para todos perante a lei.

A segunda – de mudança de atitude e da legislação – consiste em cobrar das autoridades medidas para apurar, denunciar, julgar e punir os culpados, chamando à

responsabilidade de cada um dos três Poderes.

Do Poder Executivo deve-se exigir condições para aperfeiçoamento do trabalho dos órgãos de controle, fiscalização, transparência e responsabilização.

Do Legislativo deve-se cobrar a discussão, formulação e votação de leis que tornem célere a prestação jurisdicional, notadamente com mudanças nos códigos de Processo Civil e Penal, para evitar recursos protelatórios que levam à prescrição das penas e, em consequência, à impunidade.

E do Judiciário deve-se pedir rigor

e celeridade no ato de julgar os conflitos da sociedade. Um exemplo, ainda que controvertido, dessa mudança de atitude, foi a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 126.292, em 17 de fevereiro de

2016, de que podem ser presos os condenados em 2.^a instância por crimes, mesmo que ainda caiba recurso.

Somente com a superação da descrença na política será possível avançar: 1) numa melhor relação entre representante e representado, 2) na qualidade dos serviços públicos, com reflexos positivos na vida das pessoas, 3) na relação entre governo e contribuinte, que exige bom emprego dos recursos arrecadados compulsoriamente da sociedade (tributos), 4) no controle sobre juros e inflação, e 5) na geração de emprego e renda.

Essa é a tarefa dos candidatos e dos eleitores para superar a descrença na política e contribuir para o aperfeiçoamento da democracia e para a aceleração da prestação jurisdicional, indispensável à efetivação da justiça. E a imprensa é fundamental nesse processo. ■

** Jornalista, analista político, consultor e diretor de Documentação do Diap. Este texto é parte integrante da Cartilha que trata das “Eleições Gerais 2018: orientação a candidatos e Eleitores”*

A negação da política, em geral, é feita por ignorância ou má-fé. Os primeiros, os ignorantes, que incluem os desinformados, são as potenciais vítimas dessa opção, porque, por omissão, permitem a eleição de seus algozes

Desequilíbrio de gênero na política deve continuar

Brasil está em penúltimo no ranking de participação feminina na AL

Apesar da mudança na legislação que obriga os partidos políticos a destinarem pelo menos 30% do Fundo Especial de Financiamento de R\$ 1,76 bilhão – dinheiro do orçamento da União –, para campanhas de mulheres, o atual cenário de participação feminina pode permanecer inalterado. A avaliação é do analista político e diretor de Documentação do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), Antônio Augusto de Queiroz.

Na avaliação de Queiroz, a nova exigência pode até ajudar na ampliação da participação feminina na vida

pública, mas não será suficiente para eliminar o desequilíbrio entre homens e mulheres no Parlamento brasileiro.

Levantamento preliminar do Diap aponta que a tendência das próximas eleições é de uma baixa renovação em relação às anteriores, o que pode impactar no número de mulheres eleitas.

“Só com a possibilidade de um sistema eleitoral com lista fechada e alternância de gênero é que se poderia resolver isso definitivamente”, defendeu. Ele lembrou que hoje o Congresso é majoritariamente masculino, com apenas 10% de mulheres.

O Congresso brasileiro tem atu-

almente 54 mulheres entre 513 deputados federais e 12 entre 81 senadores. Segundo o *ranking Mulheres na Política 2017*, da União Interparlamentar (IPU, na sigla em inglês) e da ONU Mulheres, o país ocupa a 32.^a posição em um *ranking* de 33 países latino-americanos e caribenhos sobre participação das mulheres nos parlamentos nacionais. Com 9,9% de parlamentares eleitas, o país só fica à frente de Belize, cujo índice é de 3,1%. O primeiro colocado é a Bolívia, com 53,1% de participação de mulheres no Parlamento.

(Fonte: Agência Brasil, 9.08.18)

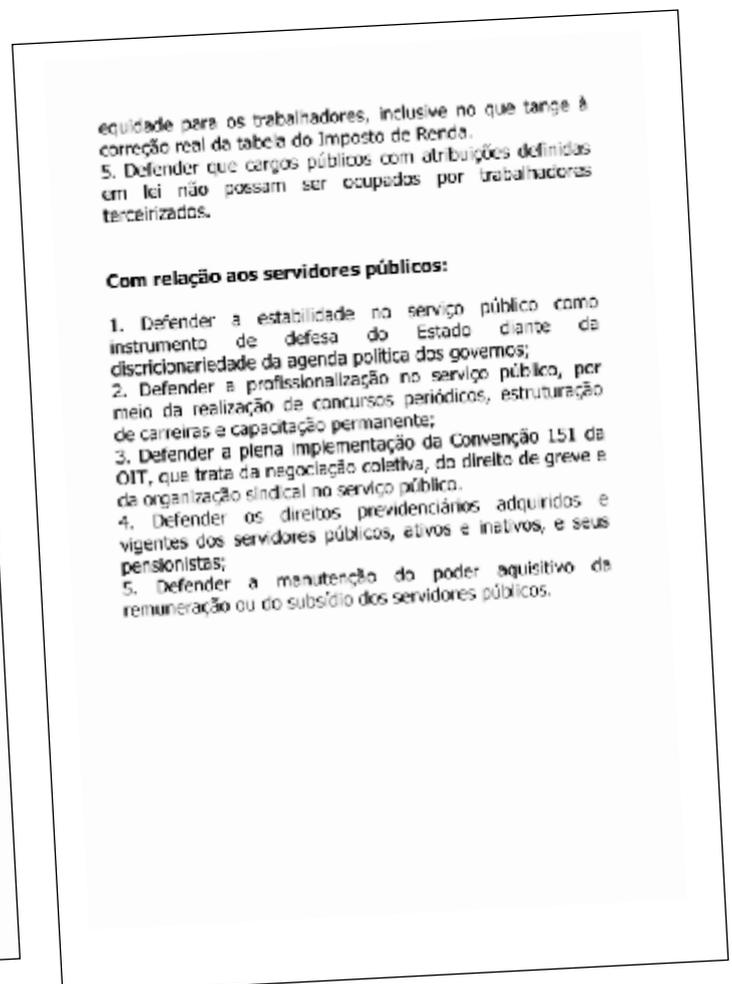
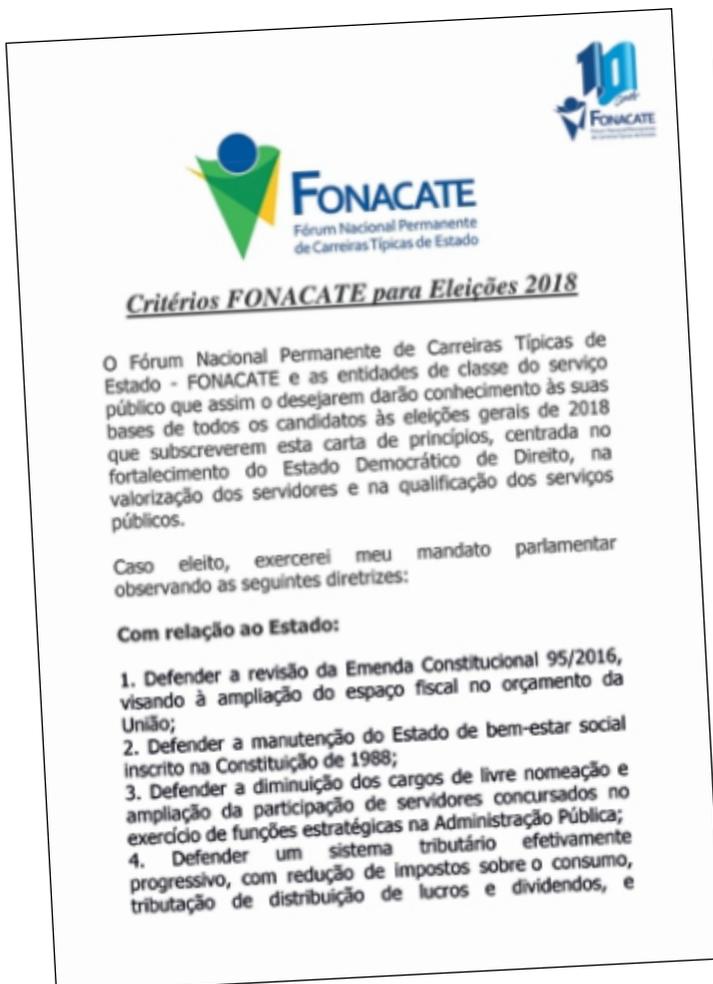
Carta de Princípios apresenta a candidatos diretrizes para o fortalecimento do funcionalismo

Elaborada durante a 5.ª Conferência Nacional das Carreiras Típicas de Estado, realizada em maio último, em Brasília, a Carta de Princípios do Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate) enumera diretrizes que objetivam o fortalecimento e a valorização dos servidores públicos federais. Em todo o país, os candidatos às eleições de 2018 que pertencem

às carreiras de Estado estão sendo convidados a assinar o documento (confira abaixo), e a intenção é que assumam o compromisso de atuar em prol do funcionalismo.

O momento político tem sido tema em destaque nas reuniões do Fonacate este ano. O SINPROFAZ vem participando ativamente dos encontros e concorda com a necessidade, apontada pelos demais integrantes do Fórum, de se eleger

em outubro próximo uma bancada efetivamente compromissada com o serviço e os servidores públicos. Nesse sentido, é fundamental que as carreiras de Estado fiscalizem e cobrem dos parlamentares eleitos o cumprimento das promessas firmadas durante a campanha eleitoral. O Fórum pretende, ainda, realizar um debate com os principais candidatos à Presidência da República.



Outras questões em discussão no Fonacate

PEC do Teto de Gastos – cujos efeitos vêm sendo sentidos pelos mais diversos órgãos da administração pública, inclusive pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –, reforma Administrativa e adesão à Funpresp foram alguns dos outros tópicos em discussão nas assembleias do Fórum Nacional das Carreiras Típicas de Estado (Fonacate), realizadas mensalmente em Brasília, DF.

Na reunião ocorrida em 17 de julho, ao informar os demais participantes a respeito do Primeiro Diagnóstico da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, o diretor do SINPROFAZ Sérgio Carneiro salientou que “é fundamental termos números sobre a Carreira no momento de contestar informações disseminadas pelo governo e de pleitear melhorias. Seria importante que, assim como o SINPROFAZ, as demais entidades também apurassem de forma razoável o perfil de seus membros, realizando pesquisas semelhantes ao Diagnóstico da Carreira de PFN”.

Quanto à adesão dos servidores à Funpresp, questão que ainda suscitava questionamentos e incertezas nas diversas bases de servidores, Sérgio Carneiro comunicou a iniciativa do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal – presidido



pelo SINPROFAZ – de protocolar requerimento junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão solicitando a prorrogação do prazo que terminaria dia 28 de julho de 2018.

“O Serviço Público que queremos”

No dia 21 de agosto, esteve em pauta da reunião do Conselho Deliberativo do Fonacate a discussão de detalhes do seminário “O Serviço Público que queremos”, que seria realizado de 30 de agosto a 1.º de setembro, em Brasília, DF, em parceria com o Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais – Fonasefe. O propósito



do evento, voltado para servidores das três esferas, seria debater a respeito dos impactos que podem decorrer da Emenda Constitucional nº 95/16 e das reformas Trabalhista, da Previdência e do Regime Fiscal, indicando perspectivas futuras na luta contra a retirada de direitos e o desmonte do serviço público. ■

SINPROFAZ e ANAUNI: trabalho em prol das carreiras



O presidente Achilles Frias reuniu-se com Márcia David e Caio Alexandre Wolff, respectivamente presidente e diretor de Comunicação da Associação Nacional dos Advogados da União (ANAUNI). O encontro ocorreu no dia 26 de junho, na sede do SINPROFAZ.

Visando intensificar o trabalho em prol da Advocacia Pública Federal, em especial, das carreiras represen-

tadas, o Sindicato e a Associação debateram estratégias para atuação conjunta, seja nos bastidores do Congresso Nacional, seja junto à cúpula da Advocacia-Geral da União. Levando em conta o momento político, discutiram-se também as expectativas para as eleições do mês de outubro e os temas que devem pautar as Casas Legislativas no início do ano que vem.

Juazeiro do Norte, CE

No dia 25 de julho, o diretor do SINPROFAZ Giuliano Menezes Campos esteve na Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte, no Ceará, onde estão lotados os Colegas Antonio Kleicy da Silva Barboza, Jonathas Macedo Sampaio, Victor Hugo Reis Pereira e Ossian de Alencar Araripe Neto.

Na oportunidade, o representante do Sindicato ressaltou a importância da Seccional que, com estrutura reduzida de Procuradores e de servidores e pouca disponibilidade de recursos materiais, é responsável pela defesa da Fazenda Nacional e pela cobrança do Crédito Tributário de Juazeiro do Norte e de mais de 52 municípios da região sul do Estado. Só em 2017, a Seccional foi responsável pela recuperação de mais de R\$ 32 milhões, sendo ainda maior a expectativa para 2018.

Os PFNs relataram problemas enfrentados cotidianamente no exercício de suas funções. As maiores dificuldades estão relacionadas à própria segurança, principalmente nos atos de constrição patrimonial, no que solicitaram maior apoio da Regional no momento final da Execução Fiscal; à



dificuldade de acesso às informações da Procuradoria-Geral pela falta de uniformização e de sistematização; à carência de servidores de apoio; à ausência de critérios claros na lotação de Procuradores e à necessidade de um Estudo de Lotação; à multiplicidade de sistemas em bases diferentes; à restrição ao PSS para escolha dos chefes das unidades; e à falta de autonomia orçamentária, tendo a Seccional dependido constantemente

de outras instâncias para qualquer despesa mínima.

O SINPROFAZ, na pessoa do diretor Giuliano Menezes Campos, constatou que, apesar de todas as dificuldades da Seccional, os Colegas desempenham eficiente trabalho na defesa da Fazenda Nacional e na cobrança do Crédito Tributário, o que reforça a enorme importância das unidades seccionais descentralizadas da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Santana do Livramento e Uruguaiana, RS



A diretora-secretária Iolanda Guindani, representando o SINPROFAZ, reuniu-se em maio com os filiados lotados nas seccionais de Santana do Livramento e Uruguaiana, no Rio Grande do Sul. As reuniões fazem parte do projeto visando à aproximação entre o Sindicato e os PFNs do Estado, iniciado em unidades próximas à fronteira do país.

Na oportunidade do encontro, discutiram-se questões relativas à estruturação das seccionais e temas pertinentes aos Procuradores da Fazenda em âmbito local e nacional. Pleitos prioritários da Carreira, a exemplo da celeridade das ações judiciais em curso e a defesa das prerrogativas conquistadas, também pautaram a reunião. ■

Vamos falar das eleições para deputados e senadores

Marcos Verlaine*

No Brasil há eleições de 2 em 2 anos. Em 2016, o país elegeu prefeitos e vereadores. Agora, em 2018, numa eleição quase geral, os eleitores, em torno de 156 milhões de brasileiros, irão votar para eleger 1 Presidente da República, 27 governadores de Estado e do Distrito Federal, 54 senadores — 2 por Estado — 513 deputados federais e 1.059 deputados estaduais. Ao todo, os eleitores elegerão 1.654 representantes e chefes de governo, fora os suplentes.

Com tantos candidatos, há a tendência de os eleitores — porque a mídia eletrônica, rádio e TV priorizam as candidaturas majoritárias, de presidente, governadores e senadores — desprezarem o pleito proporcional, aquele que elege os deputados, federais e estaduais. Mas a eleição de deputados é tão importante quanto as demais.

No pleito do dia 7 de outubro há forte tendência ou indício de baixa renovação para o Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal —, em razão de 3 fatores básicos: 1) redução do tempo de campanha de 90 para 45 dias; 2) redução do período do horário eleitoral gratuito de 45 para 35 dias; e 3) criação do fundo eleitoral para financiar as campanhas em substituição à doação empresarial. Há ainda outros fatores, como o número recorde de candidatos à reeleição e as vantagens que a recandidatura proporciona em relação àqueles que não dispõem dessa vantagem.

Sobre isto, o diretor de Documentação do DIAP, Antônio Augusto de Queiroz, escreveu o artigo *Por que a renovação do Congresso tende a ser*

baixa?, em que aprofunda o prognóstico.

Desse modo, é importantíssimo que as lideranças sociais e sindicais deem a devida atenção ao pleito de deputados e senadores, a fim de divulgar à exaustão para os eleitores, na perspectiva de ajudar a proporcionar renovação de qualidade ao Congresso, como os congressistas votaram em matérias de interesse do povo em geral, e dos trabalhadores, em particular.

Visando contribuir para esse esclarecimento, o DIAP elaborou no ano passado, e atualizou agora, informações de como deputados e senadores votaram, por exemplo, na Reforma Trabalhista, que precarizou e barateou ainda mais o custo da mão de obra e, ainda, enfraqueceu o único instrumento político e social que cuida dos interesses dos trabalhadores, os sindicatos.

Divulgar à exaustão como os congressistas votaram ajuda o eleitor a compreender e conhecer a atuação dos parlamentares e também comparar o discurso com a prática política, a fim de confrontar o que disse em campanha e o que fez no exercício do mandato, para expor a coerência política dos representantes do povo (deputados) e dos representantes dos Estados (senadores).

Os dirigentes sindicais e ativistas sociais que não estiverem atentos, neste momento, a essa lógica relativamente simples não estarão cumprindo à contento seu papel político-social. Trocando em miúdos: é preciso ir à base, ao chão de fábrica, aos mais di-



versos locais de trabalho esclarecer o cidadão/a-eleitor/a-trabalhador/a quem votou contra seus interesses mais básicos no Congresso Nacional.

É preciso mostrar a todos os eleitores se há coerência entre o fato de o deputado ou senador ter votado pelo impedimento da ex-presidente Dilma

Rousseff e depois ter sido contra a abertura de processo, pelo STF, por prática de crime comum, do presidente Michel Temer.

É preciso confrontar o discurso do deputado ou senador que vai ao eleitor/a pedir a renovação do mandato dizendo que vai atuar para melhorar as condições de vida do povo, porém no Congresso votou a favor da proposta do governo que congelou gastos públicos, mas manteve os gastos financeiros do governo, principalmente com bancos.

Será preciso confrontar também deputados e senadores que discursam em favor do desenvolvimento do Brasil, mas que no Congresso votam a favor da venda, a preços vis, do patrimônio do povo brasileiro, como o pré-sal, Embraer e empresas do setor elétrico.

Todas essas votações relevantes estão disponíveis na página do DIAP, em *Principais Votações*. Agora é hora de usar e abusar dessas informações relevantes para tentar melhorar a qualidade e o comprometimento do Congresso Nacional com o povo.

Mãos à obra! ■

(*) *Jornalista, analista político e assessor parlamentar do Diap*

30 anos da Constituição Cidadã: Da ditadura à democracia

No próximo dia 5 de outubro, a Constituição brasileira completa 30 anos de vigência. A Carta tornou-se o principal símbolo do processo de redemocratização nacional. Após 21 anos de regime militar, a sociedade brasileira recebia uma Constituição que assegurava a liberdade de pensamento. Foram criados mecanismos para evitar abusos de poder do Estado.

A Assembleia Nacional Constituinte, convocada em 1985 pelo presidente José Sarney, trabalhou durante 20 meses. Participaram 559 parlamentares (72 senadores e 487 deputados federais), com intensa participação da sociedade.

Durante cinco meses, cidadãos e entidades representativas encaminharam suas sugestões para a nova Constituição. Cinco milhões de formulários foram distribuídos nas agências dos Correios. Foram coletadas 72.719 sugestões de cidadãos de todo o país, além de outras 12 mil sugestões dos constituintes e de entidades representativas.

O debate formal sobre a nova Constituição começou em julho de 1985, com a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, também conhecida como Comissão Afonso Arinos. Composta por 50 membros, ela foi presidida pelo senador Afonso Arinos de Melo Franco.

O anteprojeto constitucional foi entregue em setembro do ano seguinte e, embora não tenha sido encaminhado oficialmente ao Congresso, foi publicado e serviu de base para muitos dos constituintes que, em fevereiro de 1987, passaram a debater oficialmente a construção da nova Constituição num trabalho que se desenvolveu em sete etapas, dobradas em 25 fases distintas. E o



Declaro promulgada. O documento da liberdade, da dignidade, da democracia, da justiça social do Brasil. Que Deus nos ajude para que isso se cumpra! Todo o Plenário aplaudiu. Eram 15h50 – a partir desse momento, passava a valer a nova Constituição do Brasil.
(Fonte: Agência Senado)

próprio senador Afonso Arinos tornou-se um dos constituintes, tendo sido designado presidente da Comissão de Sistematização, uma das etapas desse processo.

Direitos fundamentais foram garantidos em várias áreas. Na Saúde, por exemplo, a grande revolução foi a criação do Sistema Único de Saúde (SUS). A Constituição de 1988 colocou a Educação como dever do Estado, inclusive para quem não teve acesso ao ensino na idade certa. Foi ampliada a educação rural e enfatizados os esforços para incluir as

crianças com deficiência e a população indígena.

A defesa do consumidor também foi introduzida como um direito fundamental. O Código de Defesa do Consumidor foi elaborado por determinação expressa da Constituição. A nova Carta também garantiu ao brasileiro o pleno acesso à Cultura e conferiu ao Estado a obrigação de proteger todos os tipos de manifestações tipicamente nacionais, como a indígena, a popular e a afro-brasileira.

A Constituição de 88 reconheceu a importância da biodiversidade ao

dedicar um capítulo ao Meio Ambiente. Passou a exigir avaliação de impacto ambiental para obras e abriu caminho para legislações posteriores, como a Lei das Águas e a Lei dos Crimes Ambientais. Outra revolução importantíssima após tantos anos de regime militar foi a possibilidade de os cidadãos apresentarem projetos de lei, com a assinatura de 1% dos eleitores do país.

Promulgação

A histórica sessão solene do Congresso Nacional em que foi promulgada a atual Constituição da República Federativa do Brasil, no dia 5 de outubro de 1988, foi marcada por fortes discursos e por momentos de emoção. Quando a cerimônia foi encerrada, pouco depois das 17h, o

país havia concluído a transição entre a ditadura e a democracia e começava a viver um novo período histórico.

Vale lembrar que no dia 5 de outubro o país viveu uma situação inusitada: até as 15h50 daquele dia, o Estado e a sociedade foram regidos por uma Constituição e, daquele momento em diante, por outra. Assim, os pais brasileiros, por exemplo, passaram a ter direito à licença-paternidade, algo que não havia antes, e a polícia não pôde mais realizar operações de busca e apreensão sem autorização judicial.

Funções essenciais à administração da Justiça

*Diógenes Ivo Fernandes de Sousa Silva**

Mesmo com mecanismos legais

prevendo amortecedores visando prevenir e atenuar desgastes entre os ramos do poder constituído, a Constituição Federal de 1988 trouxe como funções essenciais à administração da Justiça: o Ministério Público, a Advocacia (pública e privada) e a Defensoria Pública. A raiz da essencialidade dessas nobres carreiras reside fundamentalmente na defesa da liberdade, do estado democrático de direito e da dignidade da pessoa humana.

Para que cada uma delas possa cumprir a respectiva missão constitucional, em maior ou menor extensão, elas gozam de autonomia e encontram-se em patamar isonômico com o Estado. As carreiras atinentes às funções essenciais à Justiça não podem ser desmobilizadas ou desmo-



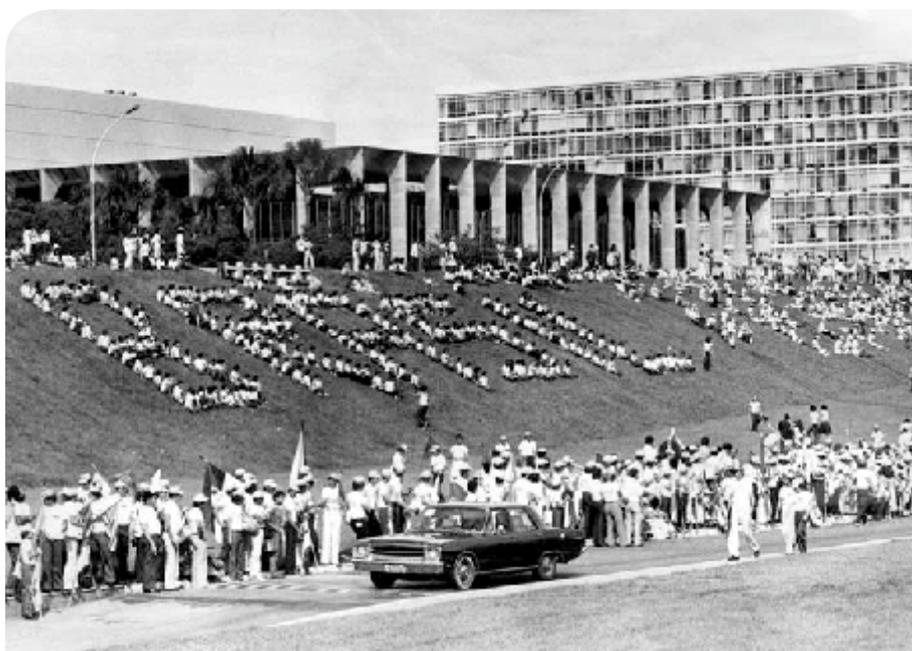
realizadas ao alvedrio do detentor do poder. À exceção óbvia da Advocacia privada, o exercício da referidas funções essenciais é exclusivo dos seus membros regularmente concursados, portanto, o seu *munus* é flagrantemente indelegável a particulares. Para alcançar o *desideratum* maior, as prerrogativas funcionais e a remuneração dos integrantes daquelas carreiras deverão ser idênticas.

Todavia, o peso da responsabilidade destas funções não fica restrito ao âmbito judicial. Cabe àquelas carreiras um esforço para resolver conflitos fora do juízo, seja na mediação, conciliação ou na tortuosa senda administrativa. A sua atuação em sede preventiva evita a ilegalidade e o desperdício advindo dela, bem como atua no controle preventivo da corrupção.

Dado o seu caráter único, a Advocacia Pública é traduzida como atividade tipicamente de Estado. Portanto, não pode ser delegada a terceiros. Seja na esfera consultiva ou contenciosa. O pano de fundo do seu trabalho é a promoção dos interesses da Fazenda e da política pública que encontra albergue na Constituição. O Advogado Público somente deve almejar o bem comum, isto é, o interesse da sociedade e não do gestor de ocasião. O horizonte a ser perseguido é a prática de uma Advocacia de Estado e não de governo. Os interesses políticos do gestor devem ser patrocinados por Advogado particular pago as suas expensas e não pelo Erário.

Desta feita, os Advogados detentores de cargo de provimento efetivo não têm a menor preocupação em atender os humores do Chefe do Executivo e seus asseclas. As suas atribuições podem até tangenciar a viabilidade de determinada política pública, mas nunca devem sucumbir às depravações do gestor.

A independência constitui a maior virtude e o valor mais caro ao Advogado. A sociedade incute no seu âmago a certeza de que o Advogado concur-



sado atuará conforme o ordenamento jurídico e se empenhará sempre pelo bom combate, repudiando assim qualquer interferência tendente a afastá-lo do caminho do bom Direito.

O patrono com vínculo precário fará de tudo para encobrir os ilícitos e caprichos do seu padrinho, enquanto o Procurador Público tem como missão abrir a cortina e deixar o sol fazer o seu trabalho.

**Procurador Fundacional e professor da Universidade Cândido Mendes. (Texto reproduzido de www.abrap.org.br)*

Modificações

A Constituição brasileira foi modificada 105 vezes desde que foi promulgada. Podem ser destacadas a EC 93/16, que prorrogou a Desvinculação das Receitas da União até 2023. O mecanismo, criado em 1994, libera a livre utilização de 30% de diversos tributos federais; a EC 16/97, que permitiu a reeleição por um mandato em cargos majoritários; a EC 95/16, que instituiu teto de gastos públicos pelo período de 20 anos; a EC 76/13, que aboliu a votação secreta nos casos de

perda de mandato de deputado e senador e na apreciação de vetos; EC 72/13, a chamada de PEC das Domésticas, que garantiu direitos trabalhistas a esse grupo de trabalhadores iguais aos dos demais; e a EC 64/10, que incluiu alimentação como direito social.

Estão com tramitação suspensa duas propostas polêmicas: PEC 287/2016 (Reforma da Previdência) e PEC 31/2007 (Reforma Tributária, com simplificação na cobrança dos impostos). E, recentemente, foi apresentada a PEC 2/18, de autoria da senadora Rose de Freitas (Pode-ES), que propõe a **mudança de critérios na composição dos Tribunais de Contas da União (TCU), dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.**

A proposta elimina o critério da indicação política para impor ao TCU uma composição majoritária de selecionados em concursos públicos de provas e títulos. O modelo imposto ao Tribunal de Contas da União (TCU) é o mesmo que estrutura as demais cortes de contas, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. ■

Procurador da Fazenda Nacional: “Minha maior realização profissional”

Nascido na cidadezinha italiana de San Vittore del Lazio, em setembro de 1939, Vittorio Cassone chegou em novembro de 1954 a São Paulo, onde já moravam seus irmãos, e no ano seguinte já tinha seu primeiro emprego, como office boy. Em sua longa vida profissional, teve a oportunidade de lecionar em instituição coordenada pelo jurista Ives Gandra da Silva Martins, porém orgulha-se de ser até hoje mais aluno que professor, “porque quanto mais se sabe, mais se percebe que tem muita coisa para aprender”. Ao ingressar na PGFN (PRFN-SP), no ano 2000, não foi lotado nas Turmas, mas designado para “sustentar oralmente perante o TRF da 3.ª Região, em defesa da Fazenda Nacional, e para trocar ideias sobre Direito Tributário material” com PFNs que o procurassem. Aposentado desde 2009, casado, pai de duas filhas, avô de duas netas, e “dois genros, um palmeirense e outro corinthiano que, como eu, só torcem quando ganham...”, Vittorio Cassone conta na entrevista a seguir um pouco de sua trajetória profissional e afirma não perder a esperança com o Brasil.



Vittorio Cassone

Como surgiu o interesse pela área do Direito Tributário?

Em breve resumo, terminado o curso Técnico em Contabilidade em dezembro de 1966, e tomando conhecimento do vestibular para Direito, inscrevi-me num cursinho que frequentei apenas durante 25 dias de janeiro de 1967, porque logo em seguida prestei vestibular para o curso de Direito na PUC/SP, que criara apenas uma turma – *diurna*. Todavia, por solicitação de vários vestibulandos que não haviam sido aprovados (eu inclusive), a Direção da PUC/SP decidiu criar uma segunda turma – *noturna*, e dessa forma consegui ser um dos últimos 16 aprovados (meu bom Anjo da Guarda sempre me tem acompanhado).

Em verdade, o fato de optar pelo curso Técnico de Contabilidade já indicava o que melhor poderia desenvolver em minha vida laborativa.

Assim, de 1969 a 1971, prestei serviços contábeis que incluíam es-

crituração de livros fiscais e apresentação de declarações do imposto de renda pessoa jurídica, serviços para 5 pequenas empresas, e o fato de ter como professor de Direito Tributário o saudoso Geraldo Ataliba, tanto no bacharelado quanto nos cursos de especialização, congressos e simpósios, solidificava o caminho a percorrer em direção à área tributária.

Fale um pouco sobre sua experiência como Advogado e professor.

Como *professor*, lectionei em Faculdade e até ministrei aulas no Centro de Extensão Universitária, SP, coordenado por Ives Gandra da Silva Martins. Entretanto, eu atuei muito mais como aluno, e até hoje, porque quanto mais se sabe, mais se percebe que tem muita coisa para aprender.

Como *Advogado*, formado Bacharel em Direito em 31 de dezembro de 1971, fui admitido no Exame da OAB/SP em março de 1972 (esse exame iniciara com nossa turma

PUC/71). Em junho desse ano fui admitido como assessor jurídico pela empresa S/A de Materiais Elétricos SAME, do Grupo Pirelli, onde permaneci até 1991, cuidando de direitos trabalhistas (até 1974) e fiscais/tributários (de 1972 até 1991).

Naquele período, as questões Fiscais (formais) e Tributárias (materiais) foram muito intensas e frutíferas, e a seguir cito algumas: (1) Convênio firmado no Rio de Janeiro em 15.12.1970 criou o SINIEF – Sistema Nacional Integrado de Informações Econômicas Fiscais Convênio, contendo, entre outros, os códigos das operações pelos contribuintes do IPI e do ICM e tantos outros elementos identificadores das atividades econômicas, hoje vigente com aperfeiçoamentos e que merece ser lido por todos aqueles que tratam de tais questões (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/sinief/cvsn_70); (2) Fiquei encarregado de estudar os incentivos fiscais

concedidos à Zona Franca de Manaus para implantação de uma filial, o que acabou acontecendo; (3) Produtora de materiais elétricos e peças para a indústria automobilística, na SAME as questões fiscais surgiam a todo instante como, por exemplo, operações triangulares; remessas com “retorno” ou “devolução”, aspectos estes que envolviam procedimentos formais corretos para justificar o direito de crédito ou estornos de débito ou crédito, e foram essas operações que proporcionaram divulgar o meu primeiro artigo em quadro explicativo, divulgado em 1973 pelo *Suplemento Tributário LTr*; (3) Importação de cobre do Chile (de ótima qualidade), em forma de lingote que a SAME transformava em vergalhão (fios grossos) e nas várias espessuras.

Ilustro apenas um caso: Edson, excelente encarregado fiscal, veio até a minha sala e perguntou se havia direito de crédito na aquisição de óleo que lubrificava os fios de cobre na operação de *estiramento* (para que os fios de cobre ficassem com espessura menor). Mas na exposição achei que faltavam elementos. Fomos até o setor fabril para ver como funcionava a operação, e o encarregado, além de demonstrar como era inserido o óleo na máquina, disse-nos que o óleo era indispensável para que os fios de cobre não se rompessem durante a operação de estiramento (transformação ou beneficiamento). Disse eu: ‘pode lançar a crédito do imposto, porquanto o óleo incorpora-se ao produto, é indispensável nessa operação e consuma-se com certa rapidez’.

De 1994 a 2000, cuidei do *Caderno de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário* na IOB Informações Jurídicas Ltda., onde continuei desenvolvendo teoria e prática de forma bastante substancial, com Simpósios coordenados pelo saudoso Professor Fugimi Yamashita,

que me colocava à sua esquerda como “assistente técnico”. Nesse *Caderno* divulguei vários artigos, e num deles defendi a tese segundo a qual não havia direito de crédito na aquisição de insumos tributados à alíquota zero. Quiçá por causa desse artigo, o Grupo de Trabalho nomeado pelo então Ministro da Fazenda, coordenado pelo PGFN Manoel Felipe Rego Brandão (que tinha em mãos cópia desse artigo), encarregou-me de elaborar estudo que resultou no Parecer PGFN n.º 405/2003, que cuidou do crédito presumido na aquisição de MP-PI-ME com alíquota zero e produto não-tributado (NT na Tabela do IPI), e no STF a Fazenda Nacional foi a vencedora, tendo eu eleito a ex-colega Luciana Moreira Gomes como a porta-bandeira dessa grandiosa vitória da PGFN (detalhes nos “Agradecimentos” do livro *Interpretação do Sistema Tributário Nacional e o STF* (Atlas, 2013), com apresentação e prefácio dos ex-colegas Simone Aparecida Vencigueri Azeredo, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho, Agostinho do Nascimento Netto e Fabricio da Soller).

No segundo semestre de 2000, tomei posse na PRFN/SP.

Como foi sua experiência na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional? Em que áreas o sr. atuou?

No *Diário Oficial* em que foi publicada a lista dos PFNs para cada Região, o meu nome já fora destinado à PRFN/SP (2.ª Instância), e desde a minha posse (agosto de 2000) até minha aposentadoria compulsória (8 de setembro de 2009), quiçá pela minha idade e pelos livros e artigos, os Procuradores Regionais (Pastorello, Simone e Agostinho, sequencialmente) não me colocaram nas Turmas, mas para sustentar oralmente perante o TRF da 3.ª Região, em defesa da Fazenda Nacional, e para trocar ideias de Direito Tributário material com PFNs que me procurassem, seja verbalmente, quer seja para minutar RE e REsp (e foram vários). E, como anotei em meu citado livro, quando a questão era fácil, eu oferecia um chocalatinho Nestlé, e quando um pouco complexa, dois chocalatinhos (por curiosidade, anoto que Rogério Campos confirma isso num e-mail citado em nota de rodapé nos “Agradecimentos” do já citado livro).



Vittorio Cassone e sua esposa no almoço de despedida da PRFN-SP

Como profissional, considero minha maior realização não a formação de professor de 2.º grau (CREOP/SP) ou de 3.º grau (PUC/SP), ou lecionar em alguma instituição de renome, mas como Procurador da Fazenda Nacional.

O sr. concorda que o Brasil necessita de uma reforma tributária? O que pensa das propostas neste sentido em discussão no Congresso Nacional?

Sem dúvida, pois em alguns de meus estudos tenho me referido ao “Manicômio Tributário” a que se refere o saudoso mestre Alfredo Augusto Becker. Para abreviar, embora não acredite que isso vá ser viabilizado em curto espaço de tempo (infelizmente), não se pode perder a esperança.

Com efeito, desde o então deputado Mussa Demes (se não me falha a memória), que esteve em São Paulo para ouvir tributaristas de primeira linha (eu não sou dessa grandeza, mas estive presente), até as que se sucederam, foram tentativas que não deram nenhum resultado prático.

Cito e transcrevo, resumidamente, apenas algumas notícias mais recentes: (1) A atualização da legislação tributária que pode ser feita por projeto de lei, consistente em: (a) Substituição da tributação indireta pela tributação direta; (b) manutenção do IPI como tributo essencialmente regulatório; (c) transformação de PIS-Cofins em IVA federal; (d) utilização do IOF e do IRRF para incentivar o mercado de dívidas corporativas; (e) harmonização das leis estaduais de ICMS; (f) Lei Geral do Processo Tributário; (g) segurança jurídica na interpretação de planejamentos tributários. (Rogério V. G. da S. Martins, Thais F. Fronçoso, André Luiz C. Correa, Ricardo A. Castanha e Edison C. Fernandes. *Proposta de um*

Diante de tais dificuldades, parece que o ideal seria começar pelo mais fácil, reunindo alguns tributos num só, o que simplificaria, em parte, a legislação tributária

programa tributário. Jornal “O Estado de S. Paulo”, 04.07.2018, Espaço Aberto p. A2); (2) *Insegurança jurídica* (Everardo Maciel. “O Estado de S. Paulo”, 03.05.2018, Economia p. B8); (3) *Babel tributária vai além de impostos.* Confusão jurídica ocorre não só por causa da sobreposição de impostos, mas também pela coexistência de quatro sistemas tributários. (...). A necessidade de uma reforma tributária é pauta de dez entre dez parlamentares. Mas nenhuma proposta de mudança no Sistema Tributário Nacional, principalmente no ICMS, consegue avançar no Congresso devido aos inúmeros interesses divergentes envolvidos. (“O Estado de S. Paulo”, 20.11.2017, Economia p. B7 – reportagem de Luciana Dyniewicz); (4) *Reforma tributária começa a ser discutida.* Proposta: Simplificar cobranças de impostos, sem mudar a divisão das receitas. Como ficaria: (a) Imposto de Valor Agregado (IVA) – recolhimento estadual; (b) IVA seletivo para energia elétrica, combustíveis e derivados, comunicação, minerais, transportes, cigarros, bebidas, veículos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, pneus e autopeças

– recolhimento federal; (c) Extinção do IOF e tributos sobre empréstimos; (d) IR unificado – recolhimento federal. Relator da proposta: deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR). (“O Estado de S. Paulo”, 22.08.2017, Economia p. B6 – reportagem de Eduardo Rodrigues, Fabrício de Castro e Lorenna Rodrigues – Brasília).

Diante de tais dificuldades, parece que o ideal seria começar pelo mais fácil, reunindo alguns tributos num só, o que simplificaria, em parte, a legislação tributária, aspecto que permitiria ter-se uma visão mais clara sobre a necessidade de uma reforma tributária mais abrangente.

E deve-se atentar sobre a necessidade de se utilizar os termos técnicos adequados, corretos (Lei Complementar n.º 95/98) – tal como asseverado pelo ministro Marco Aurélio em mais de uma oportunidade.

Poderia fazer um breve comparativo entre os sistemas tributários brasileiro e italiano, ou alguma experiência europeia que considera possível transpor para o Brasil?

Na Itália, Francesco Rimoli (*Dizionario costituzionale, Roma-Bari, Laterza, 2000*) esclarece que a Constituição contém um núcleo essencial de valores (concebidos como princípios) que são imodificáveis mesmo por Emenda Constitucional. No Brasil ocorre o mesmo fenômeno, mas em escala muito maior e descritiva, como, por exemplo, as imunidades referidas no art. 150, VI, “a”, “b”, “c” e “d” (ADI 939).

Entretanto, a maior diferença entre os dois sistemas constitucionais tributários reside em que, enquanto a nossa CF discrimina pormenorizadamente as competências tributárias, na Itália, de regra é a lei a instituir os tributos, com observância nos artigos 23 (“*Nessuna prestazione personale o patrimoniale può essere imposta se non in base alla*

legge”); e artigo 53 (“Tutti sono tenuti a concorrere alle spese pubbliche in ragione della loro capacità contributiva. Il sistema tributario è informato a criteri di progressività”).

Como experiência europeia que se poderia transpor para o Brasil, cito o IVA (Imposto sobre o Valor Agregado ou Acrescido) que abrange, de modo geral, todas as mercadorias e todos os serviços. E quem se interessar por mais algum detalhe, pode obtê-lo em meu citado livro, subitem 4.19, pp. 408 até 414.

Em sua opinião, como seria um sistema tributário justo?

O termo “justo”, ou “justiça”, é muito complexo (Kelsen: O que é justiça?); é um termo tão amplo que envolve muitas espécies, com cada uma tendo seu próprio significado e alcance. Por exemplo, Gustavo Zagrebelsky (exerceu a presidência da Corte Constitucional Italiana) diz, em *Bobbio e o Direito*, que: “Os princípios de justiça, ao tempo em que colocados na esfera do direito natural, foram incorporados no direito positivo, por meio das constituições” (em tradução livre). E a nossa Constituição contém, em seu preâmbulo, o termo “justiça” como um dos valores supremos.

Enfim, *sistema tributário justo* pode ser entendido como aquele que expressa uma distribuição balanceada da receita tributária entre U-E-DF.M., cuja carga tributária seria bem sopesada, para não ser qualificada como “pesada” para os contribuintes. Porquanto, se “pesada”, se “excessiva”, seria “injusta”, e, via de consequência, o próprio sistema tributário seria injusto.

O sr. acompanha as ações do SINPROFAZ que visam a denunciar a sonegação fiscal no país?

Pela (utilíssima) Revista do SINPROFAZ.



A homenagem dos Colegas pelos anos de dedicação ao trabalho na Procuradoria

O sr. tem conhecimento da realidade atual dos Procuradores da Fazenda Nacional?

Aposentado desde 2009, tenho acompanhado a distância, mas da última vez que visitei a PRFN-SP, e bem rapidamente, colhi a impressão de que ainda são muitos os processos distribuídos aos Procuradores, e quiçá o corpo administrativo e/ou de auxílio aos Procuradores ainda é insuficiente. Aliás, quanto a estes, anotei nos referidos “Agradecimentos”: “Aos servidores do serviço de apoio na PRFN-SP, aqui representados por (...), cujas palavras são insuficientes para expressar minha gratidão – todos merecedores de maior atenção por parte do Ministério da Fazenda.”

Como o sr. analisa a atual situação social e política do Brasil? Quais são suas expectativas em relação ao governo a ser eleito em outubro?

É difícil emitir opinião sobre a atual situação social sem ter elementos suficientes. De qualquer forma, apenas pensando alto, percebe-se que as desigualdades são gritantes, pois as

instituições ou representações, sejam elas de grupos políticos ou econômicos, sejam das classes laborativas públicas ou privadas, dão-nos a impressão de que cada um pensa para si, numa visão estritamente micro, sem balancear as suas reivindicações com o todo, com o geral, em visão macro.

Enfim, enquanto *cada um pensa para si, e Deus para todos* – o que, a meu ver, vem acontecendo já de há muito –, o Brasil dificilmente vai progredir, nem do ponto de vista social e político, tampouco do ponto de vista econômico e até democrático, pois esse agir não é nada democrático.

Entretanto, como a esperança deve estar sempre presente, penso que algum avanço haverá com o novo governo, e para isso é indispensável que o Parlamento aja em favor do Brasil.

Apenas a título de exemplo, a atuação de todos os órgãos que cuidam da “Lava Jato”, quer de modo direto ou indireto, aqui incluída a própria PGFN pela atuação educacional que exerce (fiscalização, cobrança, So-

Entrevista II

negômetro¹), certamente continuará a dar bons frutos, que resultarão em verdadeira cidadania expandida.

Indubitavelmente, o nosso querido Brasil reúne todas as condições para progredir nos vários campos da vida humana, mas para isso é preciso atuar dentro da mencionada visão macro.

Em sua opinião, a luta contra a corrupção vai avançar ou vai arrefecer nos próximos meses?

Penso positivamente, e nem poderia ser diferente. Eu acredito nas Instituições que cuidam dessa questão. Do contrário, seria perder a esperança.

Coincidentemente, antes de encerrar as respostas a esta entrevista (em 15.08.2018), abri o Outlook e encontrei o Decreto n.º 9.468, de 13.08.2018, e dele reproduzo apenas o 1.º artigo:

“Art. 1.º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão consultivo integrante da estrutura básica do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública federal, sobre:

I – enfrentamento da corrupção e da impunidade;

II – fomento da transparência e do acesso à informação pública;

III – promoção de medidas de governo aberto;

IV – integridade e ética nos setores público e privado; e

V – controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção apresentará plano de trabalho com a identificação das políticas e das estratégias a serem priorizadas, para fins de cumprimento do disposto no *caput*.”

Avante Brasil! ■

¹Consta da Capa da Revista Sinprofaz Justiça Fiscal: Sonegômetro 415.100.000.000,00 (415 bilhões) – No Brasil os justos pagam pelos sonegadores. (Ano 5, Número 16, julho 2013).

Save the date:
22 a 25 de novembro
Praia do Forte, Bahia
Grand Palladium Imbassaí Resort & Spa

18º
Encontro Nacional
dos Procuradores da
Fazenda Nacional

Últimas Vagas
exclusivamente pela Ambiental Turismo
ambiental@ambiental.tur.br
Ligue (11) 3818-4600

SINPROFAZ

SINPROFAZ celebra acordo de cooperação com a Syracuse University

O SINPROFAZ celebrou acordo de cooperação com a Syracuse University (SU): nos próximos cinco anos, a College of Law, vinculada à Universidade, reservará até duas vagas para filiados do SINPROFAZ no curso Masters of Law (LL.M.) in American Law. Fundada em 1895, a Syracuse University foi credenciada pela American Bar Association em 1923 e é membro fundador da Associação de Escolas Americanas de Direito.

Para participar do programa, o candidato deve preencher todos os requisitos de admissão, submetendo requerimento acompanhado de todos os documentos necessários. Entre os requisitos está a comprovação de vínculo com o SINPROFAZ. Os filiados aprovados pela SU receberão bolsa



de estudos equivalente a 50% do valor do curso.

Para mais informações sobre a Syracuse University e o convênio firmado pelo SINPROFAZ, os inte-

ressados devem acessar a página law.syr.edu/academics/llm-degree e entrar em contato com o Professor Antonio Gidi por meio do WhatsApp pelo número +1 (215) 266-6464.

SINPROFAZ na Mídia

UOL Economia



Em entrevista ao portal (8.06.18), o presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, falou sobre o sistema tributário brasileiro. Ele explicou que, apesar

do mau uso do dinheiro público e da corrupção associada, não há como o Estado sobreviver sem a cobrança de impostos, pois são os tributos que sustentam a saúde, a segurança, a educação e todos os demais serviços de responsabilidade do poder público.

O jornal *Correio do Povo*, de Porto Alegre, RS, publicou Editorial com destaque para o Sonegômetro, placar criado pelo SINPROFAZ para denunciar o quanto o Brasil deixa de arrecadar com a eva-



ção fiscal todos os anos. Intitulado *Sonegação e gasto público*, o texto reflete a opinião do jornal e inicia-se com o registro de que, desde o dia 1.º de janeiro, mais de R\$ 345 bilhões foram sonegados no país.



Especializado em economia e negócios do Rio Grande do Sul, o *Jornal do Comércio* deu destaque à participação do presidente do SINPROFAZ no 17.º SEFAZ Debate, realizado no dia 7 de agosto, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. De acor-

do com a reportagem, Achilles Frias apontou em sua palestra a injustiça do Sistema Tributário Brasileiro, a qual prejudica principalmente aqueles cidadãos cuja totalidade do salário é gasta em bens de consumo primordiais à sobrevivência.

As diretivas antecipadas e o sofrimento nas doenças incuráveis

Vladimir Passos de Freitas*

Os brasileiros têm muitas virtudes, entre elas a criatividade e a solidariedade. No entanto, não são fortes em planejamento. Possuem uma crença otimista de que tudo, ao final, dará certo. Se isto, por um lado, é bom, porque torna a vida mais leve, por outro, em determinadas situações, pode ser nocivo.

Basta olhar ao nosso redor para constatar como aspectos ligados ao seguro, previdência e saúde são negligenciados. O amanhã interessa pouco à maioria e isto, muitas vezes, tem consequências dolorosas.

Se uma aposentadoria irrisória torna a vida na velhice difícil, com muito mais razão as situações de doenças incuráveis. Para estas, quase ninguém está preparado, do ponto de vista econômico, psicológico ou familiar. No entanto, elas existem e em expressiva quantidade.

Segundo Dadalto, Tupinambás e Greco, “as diretivas antecipadas de vontade (DAV) constituem um gênero de manifestação de vontade para tratamento médico, do qual são espécies o testamento vital e o mandato duradouro”. [i] O site Testamento Vital define, com clareza, o significado de ambos:

O testamento vital é um documento, redigido por uma pessoa no pleno gozo de suas faculdades mentais, com o objetivo de dispor acerca dos cuidados, tratamentos e procedimentos a que deseja ou não ser submetida quando estiver com uma doença ameaçadora da vida, fora de possibilidades terapêuticas curativas e impossibilitada de manifestar livremente sua vontade.

O mandato duradouro é a nomeação de uma pessoa de confiança do outorgante, que deverá ser consultado pelos médicos quando for necessário tomar alguma decisão sobre os cuidados médicos ou esclarecer alguma dúvida sobre o testamento vital e o outorgante não puder mais manifestar sua vontade. O procurador de saúde decidirá tendo como base a vontade do paciente.

Portanto, as DAV consistem em uma declaração de vontade de qualquer pessoa em plena capacidade civil, sobre o tratamento a que pode ou deve ser submetida em caso de estado físico ou mental reconhecidamente incurável.

Não devem as DAV, denominadas de ortotanásia, ser confundidas com a eutanásia. Nesta, um médico abrevia o fim da vida do paciente, atendendo seu pedido. Permitida em alguns países, como a Holanda, é vedada no Brasil, onde tal prática pode configurar crime de homicídio. Naquelas, a pessoa deixa as suas orientações e estas serão seguidas, exceto se proibidas por lei.

O Brasil não possui lei para as diretivas antecipadas, fato que torna a aplicação mais complexa. Ao contrário, elas existem em diversos países, como os Estados Unidos, Uruguai e Itália, nesta pela recente Lei n.º 2.801, de 14 de dezembro de 2017.

Mas frise-se que a falta de lei nacional não inviabiliza a declaração



de vontade. Ela encontra apoio constitucional no art. 5.º, inc. III, que proíbe o tratamento desumano ou degradante. Da mesma forma no Código Civil, que expressamente rejeita a imposição de tratamento médico contrariando a vontade do paciente. [ii] No âmbito dos Estados, leis locais já permitem a recusa. É o

caso de São Paulo, através da Lei n.º 10.241, de 17 de março de 1999, e do Paraná, pela Lei n.º 14.254, de 4 de dezembro de 2003.

No âmbito administrativo, a matéria é tratada na Resolução 1995, de 28 de novembro de 2012, do Conselho Federal de Medicina. Mais uma vez o Congresso não consegue acompanhar a dinâmica da vida contemporânea e matéria de importância é decidida por ato administrativo.

Referida resolução, além de conceituar as diretivas antecipadas, dá orientação sobre o procedimento dos médicos e estabelece que elas prevalecerão, inclusive, sobre o desejo dos familiares. [iii]

Em poucas palavras, o ser humano tem autonomia de vontade para recusar que sua vida seja prolongada, através de tratamento que o submete a inútil sofrimento e que o degrada como pessoa. Dispensáveis exemplos, já que casos de pessoas mantidas em estado vegetativo ou de debilidade mental são de conhecimento geral.

As diretivas podem ensejar discussões de cunho religioso, já que na Bíblia Sagrada, que orienta a crença

[i] Dadalto Luciana, Tupinambás Unai e Greco, Dirceu B. *Diretivas antecipadas de vontade: um modelo brasileiro*. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/bioet/v21n3/a11v21n3.pdf>. Acesso 28/3/2018.

[ii] Código Civil, 2002: Art. 15. *Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.*

[iii] Disponível em <http://mundonotarial.org/blog/?p=2421>. Acesso em 29/3/2018.

da maioria dos brasileiros, cabe a Deus dar-nos e tirar-nos a vida.[iv] No entanto, não se pode confundir a orientação de alguém em plena consciência, sobre como deseja ser tratado em situações extremas, com eutanásia. As diretivas limitam-se a recusar determinada espécie de tratamento que prolongue a vida inutilmente, contrariando o destino natural do ser humano.

Neste sentido, lembram Fábio Massaroli e Roni Edson Fabro que “A própria Igreja Católica, que é extremamente ortodoxa no que concerne ao direito à vida, reconheceu como legítima a ortotanásia com a promulgação da *Encíclica Evangelium Vitae*, ainda em 1995, pelo então Papa João Paulo II, tendo rechaçado apenas a eutanásia e a distanásia”.[v]

Aspecto essencial nesse ato jurídico é a nomeação de uma pessoa da confiança do declarante, para que seja consultada pelos médicos quando for o momento de tomar a decisão extrema. É essencial que o procurador seja consultado previamente se aceita tal ônus e que seja pessoa suficientemente forte para tomar a difícil decisão.

Oportuno, também, que o procurador não seja herdeiro, a fim de ter a mais completa e absoluta isenção. Neste sentido a lição de Mariana Forbeck Cunha, para quem “a isenção do procurador é fundamental para afastar quaisquer conflitos sucessórios, bem como resguardar a aplicação da vontade do paciente”.[vi]

O instrumento pode ser público ou particular, escrito ou oral. Óbvio que a escritura pública traz mais segurança à manifestação de vontade. No entanto, ela pode dar-se por documento particular, hipótese em que se recomenda a firma reconhecida.

O Brasil não possui lei para as diretivas antecipadas, fato que torna a aplicação mais complexa. Ao contrário, elas existem em diversos países, como os Estados Unidos, Uruguai e Itália, nesta pela recente Lei n.º 2.801, de 14 de dezembro de 2017

A forma oral também deve ser aceita. Filmagem em vídeo, por exemplo, atende perfeitamente o objetivo perseguido. Neste caso, recomenda-se que pelo menos duas testemunhas se encontrem ao lado do declarante, devidamente identificadas. Jussara Meirelles lembra, ainda, que a linguagem por sinais também deve ser aceita.[vii]

Questão de grande interesse é a do tempo de validade da manifestação de vontade. Supondo-se que as diretivas serão feitas, principalmente, por pessoas de idade avançada, pelo temor natural de verem-se presas a um leito por longo tempo, indaga-se se deve ser estabelecido um limite temporal para a vigência do ato.

Na minha opinião, não. Não há previsão no Código Civil para perda de validade de atos jurídicos como a declaração de vontade, pelo decurso do tempo. Portanto, só se a situação de fato revelar alteração na manifestação de vontade é que

ela deverá ser declarada inválida.

Entretanto, há um aspecto relevante, qual seja, a alteração das formas de tratamento, tornando a preocupação do declarante destituída de razão. É dizer, o receio que ele tinha de existir face à evolução da medicina. Neste caso, cabe ao médico recusar cumprimento, motivando sua decisão por escrito e comunicando ao procurador nomeado pelo declarante.

Finalmente, na hipótese de familiares ou médicos descumprirem a decisão externada nas diretivas, poderá o interessado ingressar em juízo, buscando a tutela jurisdicional para alcançar tal objetivo. A situação se tornará mais complexa se ele estiver parcial ou totalmente incapaz, hipótese em que deverá estar representado por seu curador.

O agente do Ministério Público intervirá no processo como fiscal da lei, face ao contido no art. 178, inc. I, do Código de Processo Civil. Eventualmente, como substituto processual, no polo ativo ou passivo.

Em suma, o assunto só agora começa a entrar na agenda dos profissionais de Direito. No entanto, considerando que a sociedade se torna a cada dia mais consciente de seus direitos e a longevidade dos brasileiros aumenta progressivamente, o tema está a merecer maior atenção. ■

****Desembargador federal aposentado do TRF da 4.ª Região, onde foi corregedor e presidente. Mestre e doutor em Direito pela UFPR, pós-doutor pela Faculdade de Saúde Pública da USP, é professor de Direito Ambiental no mestrado e doutorado da PUC-PR. Presidente da International Association for Courts Administration (IACA), com sede em Arlington (EUA). É vice-presidente do Ibrajus***

[iv] *Bíblia Sagrada, Deuteronômio, 32:39* : “Vede, agora, que Eu Sou o único, Eu somente, e mais nenhum deus além de mim. Faço morrer e faço viver, faço adoecer e faço sarar, e ninguém há que seja capaz de livrar-se da minha mão.”

[v] Disponível em <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2017/4/art20170418-02.pdf>, acesso em 28/3/2018.

[vi] Cunha, Mariana Forbeck. *A tutela jurisdicional das diretivas antecipadas de vontade*. Dissertação de mestrado defendida e aprovada pela banca na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em 27/3/2018.

[vii] Meirelles, Jussara *Diretivas antecipadas de vontade por pessoa com deficiência*. In: MENEZES, Joyciane Bezerra (org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas – Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Processo, 2016, p. 723.

DIREITO ANTITRUSTE

Os Fundamentos da Promoção da Concorrência



O antitruste tem merecido atenção renovada em diversas jurisdições. A promoção da concorrência, conhecida mundo afora como *competition advocacy*, seria, justamente, o instrumento inovador para combater e inibir abusos do poder econômico que vão muito além das práticas usualmente conhecidas como anticompetitivas. O tema e seus desdobramentos em âmbito nacional e internacional são o assunto central da obra *Direito Antitruste – Os Fundamentos da Promoção da Concorrência*, lançada pelo Procurador da Fazenda Nacional e ex-coordenador-geral da Secretaria de Direito Econômico Pedro Aurélio de Queiroz.

Fruto da dissertação de mestrado do

autor, aprovada pela Faculdade de Direito da USP, o livro aborda temas candentes como o *compliance* empresarial, os acordos celebrados pelo Cade para inibir condutas contrárias à concorrência, consultas sobre práticas e propostas de políticas públicas e de atos regulatórios potencialmente anticompetitivos, além de outros mecanismos de prevenção a desvios concorrenciais. Em compasso com as melhores práticas internacionais, o autor aborda o antitruste além da atuação do Cade, destacando a importância da instrumentalização do princípio concorrencial por outros entes governamentais tais como AGU, TCU, MP, Estados, municípios e pelo próprio Judiciário.

A Editora é a Singular: bit.ly/2GS9LKg

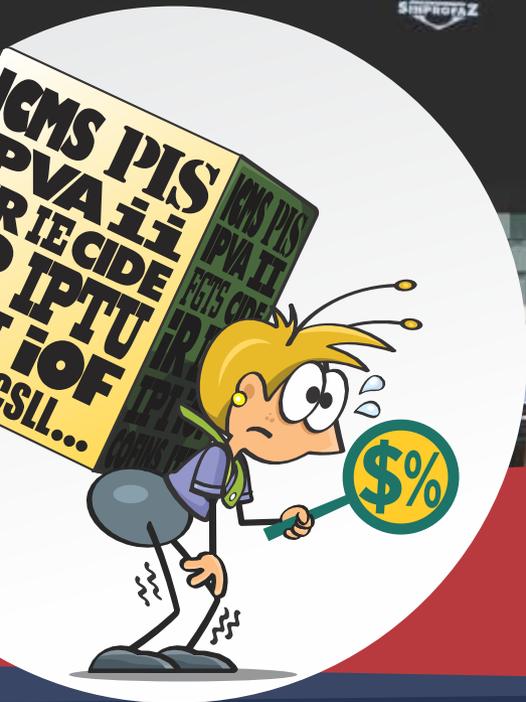
Situações jurídicas tributárias

Estudos em homenagem ao prof. Paulo Roberto Lyrio Pimenta

A Procuradora da Fazenda Nacional e diretora do SINPROFAZ Loan Kizzi Araújo Reina é uma das 13 autoras do livro organizado por Leandro Aragão Werneck e Marcelo Bloizi Iglesias, cujo lançamento aconteceu em julho último. Trata-se de uma obra coletiva produzida pelos mestrandos e doutorandos do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia. Sua publicação é o resultado dos acalorados debates desenvolvidos no campo do Direito Tributário, consolidados nos textos produzidos em homenagem às sólidas lições conduzidas pelo professor Paulo Roberto Lyrio Pi-

menta. No livro são apresentados 13 textos voltados a diferentes aspectos da discussão jurídica em matéria tributária, desde as problemáticas mais abstratas e conceituais até os embates jurídico-positivos de ordem constitucional e legal. Todos os temas desenvolvidos na obra representam ainda desafios de relevo para o Direito brasileiro, em controvérsias para as quais a Ciência oferece tudo, menos respostas prontas. Antes da formação de verdades absolutas, a presente obra cumpre seu objetivo ao provocar reflexões que ampliem horizontes sobre os pensadores do Direito Tributário.





QUANTO CUSTA O BRASIL PRA VOCÊ?

Desde 2011, através da campanha Quanto Custa o Brasil pra Você? e do Sonegômetro, com ações nas principais cidades do país e nas redes sociais, o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional informa, promove, alerta, questiona e debate com todos os setores da sociedade temas essenciais para a formação de uma consciência crítica bem fundamentada sobre a Justiça Fiscal e o combate à sonegação. Esse papel institucional do SINPROFAZ fortalece cada vez mais a imagem dos PFNs, como Advogados Públicos que são, defensores do patrimônio do povo brasileiro.

Visite: quantocustaobrasil.com.br



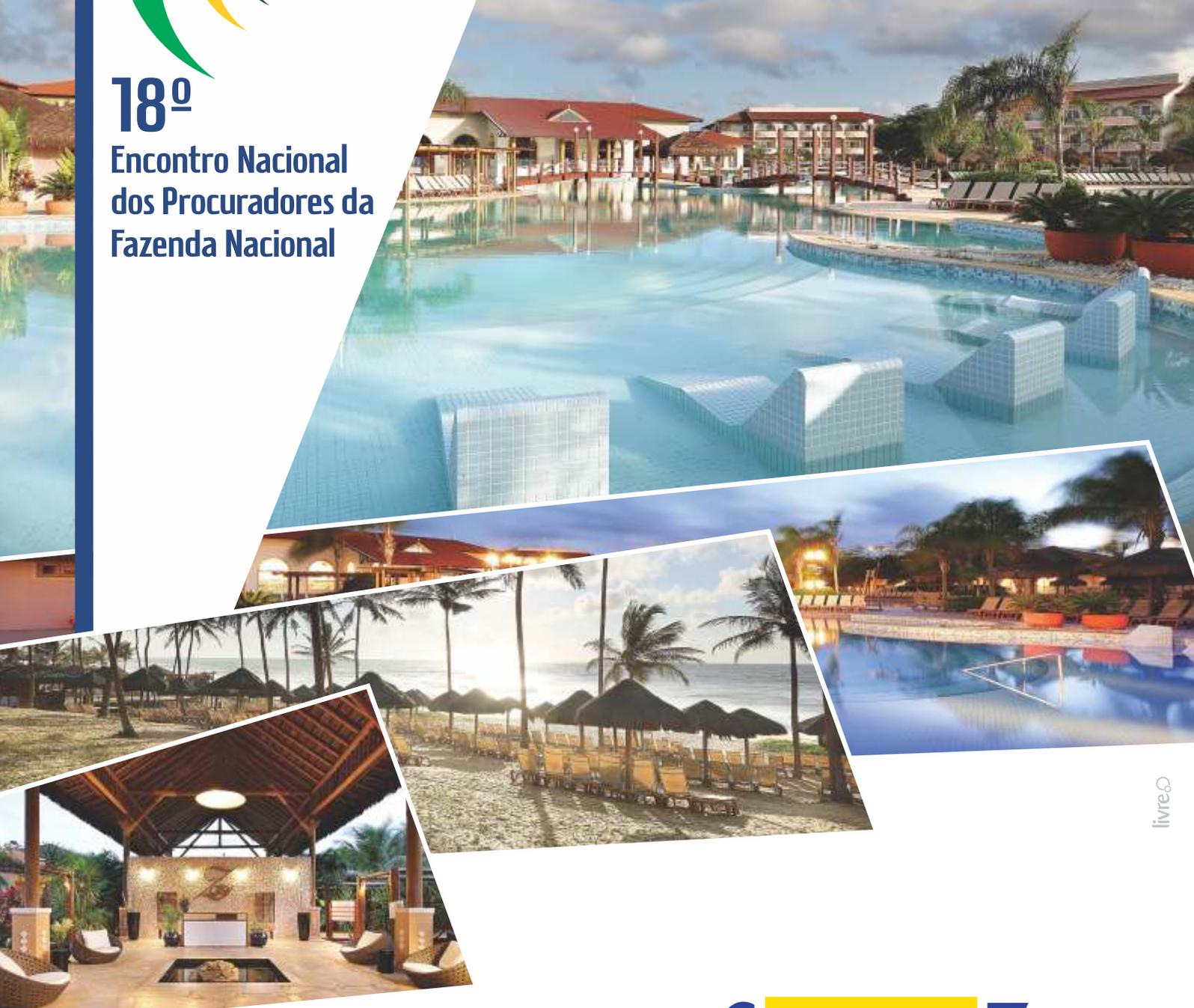


Agora só falta você!

22 a 25 de novembro de 2018 Gran Palladium Imbassaí
Praia do Forte, Bahia

18^o

**Encontro Nacional
dos Procuradores da
Fazenda Nacional**



livre

Últimas vagas

exclusivamente pela Ambiental Turismo
ambiental@ambiental.tur.br

Ligue (11) 3818-4600

